

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3525 • São Paulo, sexta-feira, 10 de junho de 2022

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

“Inauguração do Retrato do Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças na Galeria de Presidentes”

Realizada em 20 de maio de 2022 (sexta-feira), às 17h30, na Sala dos Retratos, Palácio da Justiça, 5º andar.

Pronunciamentos:

Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Ricardo Mair Anafe:

(Cumprimentos aos presentes).

É uma grande honra para o Tribunal de Justiça esse momento solene, o de apresentar o retrato de Sua Excelência Manoel de Queiroz Pereira Calças. Em razão da pandemia, o ato não pôde ser realizado em 2020. O Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Presidente no biênio 2020/2021, iria realizar o evento naquela época, mas, com o advento da pandemia, todas as inaugurações de retratos ficaram para esse ano.

Eu gostaria de cumprimentar o Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, que foi Vice-Diretor da Escola Paulista da Magistratura, Corregedor-Geral da Justiça e Presidente do Tribunal de Justiça. Decisões muito importantes foram tomadas em seu biênio, entre elas em relação às Varas Empresariais, que trouxeram ao universo jurídico uma segurança muito grande e tratam, hoje, São Paulo em uma situação absolutamente diferenciada do resto do País. Isso, por si só, já é um marco inigualável, que coloca São Paulo no patamar que nós sempre queremos.

Então, receba minhas homenagens e as da Ministra Nancy Andrighi, que não pôde comparecer e pediu que a representasse e fizesse das minhas palavras as dela, igualmente, em homenagem a Vossa Excelência.

A mim cumpre apenas abrir o ato. O ato está aberto.

Obrigado.

Orador em nome do Tribunal e Presidente no Biênio 2020/2021, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco:

(Cumprimentos aos presentes).

Saúdo em especial nosso estimadíssimo Presidente Manoel de Queiroz Pereira Calças e saúdo, também de forma muito especial, a querida Maria Amélia Junqueira de Andrade Pereira Calças, esposa do homenageado, companheira e amiga de todas as horas, que derrama seu o amor e doçura no lar da família. Uma alegria revê-la depois desse período de pandemia.

Pois bem, meu caríssimo Manoel. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo hoje se reúne para uma festa mui grata às suas altas tradições: a inauguração do retrato de Vossa Excelência na Galeria dos Presidentes da Corte. É a justa homenagem àquele cuja trajetória judicante, de gestor, iluminada das luzes de uma inteligência privilegiada, sempre pautou pelo amor ao trabalho, firmeza de atitudes e dedicação integral à instituição que abraçou em 1976 como Magistrado (e antes, em 1971, como Escrevente).

Vossa Excelência galgou todos os degraus da Justiça Comum até se investir, por escolha de seus pares, na Presidência da Corte paulista. O exercício da Presidência, caríssimo Manoel, se de um lado encerra um sentimento de orgulho marcante, de outro materializa sentimentos de dificuldade ímpar. Administrar um Tribunal é gerir prioridades, muitas vezes sem meios, mas com a necessidade imperiosa de viabilizar caminhos para que a judicatura possa ser executada a tempo e bem, sem nunca perder de vista o interesse público, acima de tudo ele, e manter um olhar a um só tempo respeitoso, atento e doce aos nossos Juízes e Servidores.

A tomada de decisões, como disse o Presidente Ricardo Mair Anafe, embora os procedimentos passem por muitas opiniões abalizadas, é um processo pessoal, interno e, na maioria das vezes, de absoluta solidão. Mas os esforços são recompensados quando se vê a Corte no seu pedestal de glória da Magistratura nacional. E Vossa Excelência a manteve nesse patamar.



A inauguração do retrato de um Magistrado na Galeria de Presidentes da Corte corporifica um símbolo a representar sentimentos, os mais puros, que ficarão inscritos para além dos tempos como exemplo de dedicação de uma vida para o bem comum e para a paz social.

Por essas razões, e por muitas outras que nós sabemos, é que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que será sempre a sua casa, deliberou materializar na galeria de nomes insígnies e que representam a história da Corte, o retrato de Vossa Excelência, como exemplo às novas gerações de Juízes de nossa terra.

Que Deus o ilumine e abençoe sempre. São esses, Senhor Presidente, os sentimentos que estou expressando, na simplicidade dessas palavras, e agradeço a todos por me ouvirem.

Muito obrigado.

Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo no Biênio 2018/2019, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças:

(Cumprimentos aos presentes).

Lembro, de forma muito singela, que a inauguração de um retrato de um Ex-Presidente, como já foi mencionado pelo Desembargador Presidente Geraldo Francisco Pinheiro Franco, na Galeria dos Presidentes desta Corte, constitui um ritual que compõe uma das mais caras tradições do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ao receber o honroso convite que me foi formulado pelo Eminentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Ricardo Mair Anafe, para que comparecesse a esta solenidade, fui envolvido em uma sensação de profunda emoção e de muita alegria, por já antever a oportunidade de retornar ao Tribunal de Justiça, depois de mais de dois anos de afastamento físico por força da adoção das sessões virtuais impostas pela necessidade do distanciamento social emergentes da pandemia, bem como em virtude de minha anterior aposentadoria voluntária, ocorrida há mais de um ano.

A alegria que eu senti, Senhor Presidente, decorreu da certeza de que esse encontro teria como fundamento apenas o sentimento da amizade. Ao mesmo tempo, já senti saudades, em razão das mais de quatro décadas em que exerci a Magistratura paulista, à qual me dediquei diuturnamente, com acendrado amor, respeito e profunda devoção.

Confesso que refleti muito sobre o que dizer a este auditório formado, repito, exclusivamente por amigos. Nós estamos em um momento de turbulência e a possibilidade de retorno da pandemia – e esperamos que isso não ocorra.

Mas, só vou agradecer e me limitarei a dizer o seguinte: agradeço a Deus; agradeço ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por ter me acolhido como Juiz; agradeço ao nosso Presidente, Desembargador Ricardo Mair Anafe; aos componentes do Conselho Superior da Magistratura; ao Colendo Órgão Especial, enfim, ao Pleno do Tribunal de Justiça. Agradeço ao Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco pela saudação em nome do nosso Tribunal, esclarecendo a todos que suas palavras são frutos da amizade que nos une. Agradeço a todos os Desembargadores, Desembargadoras, Juízas e Juízes que compuseram as diversas comissões que colaboraram com a Presidência.

Muito obrigado aos Desembargadores da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial e da 29ª Câmara de Direito Privado pela amizade, pela lhaneza, pelo carinho, pelo companheirismo, desde 2005 até minha aposentadoria em 2021.

Agradeço a todos os Juízes de nosso Estado, em especial aos Juízes Assessores da Presidência que, durante o biênio da gestão, foram imprescindíveis para conseguirmos cumprir com o nosso dever. Quero registrar de público que todos os acertos e vitórias da gestão do biênio 2018/2019 devem ser creditados à ética, competência, dedicação e inteligência dos Juízes e das Juízas Assessores da Presidência.

Agradeço a todas as componentes do Gabinete da Presidência, as quais atuaram com eficiência, determinação, carinho, lealdade e amor à causa pública. Quero agradecer a todos os Servidores do Poder Judiciário paulista que, durante minha carreira, de Juiz Substituto à Presidência desta Corte, não mediram esforços para que as atividades jurisdicionais e administrativas fossem prestadas de acordo com os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil.

Quero agradecer aos Advogados, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Instituto dos Advogados de São Paulo e Associação dos Advogados de São Paulo.

Agradeço aos membros do Ministério Público de São Paulo e à Defensoria Pública Paulista. Agradeço aos componentes da Polícia Militar de São Paulo e da Polícia Civil Paulista pelo inestimável apoio à Presidência da Corte de Justiça.

Cumprimento a todos os Professores de Direito, Magistrados, Advogados, Membros do Ministério Público, à OAB e demais entidades da classe da Advocacia que deram, Senhor Presidente, Vossa Excelência ressaltou, um indispensável apoio ao Tribunal de Justiça na empreitada de especialização da matéria de Direito Empresarial, com a criação e instalação das Varas de Falências e Recuperações, da então Única Câmara Especial de Falência e Recuperações, depois Câmara Reservada de Direito Empresarial, depois da unificação das duas Câmaras e, posteriormente, as duas Varas da 1ª Região Administrativa Judiciária.

Não posso deixar de agradecer a todos os participantes do 10º Congresso Brasileiro de Direito Comercial presentes neste ato, por me concederem a honra e o prestígio de estarem ao meu lado nesse momento tão importante da minha vida.



Por fim, quero agradecer de forma especial à minha esposa Maria Amélia, companheira de toda uma vida, parceira que, com força, perseverança, paciência, trabalho e muito amor, permitiu-me exercer praticamente em tempo integral as funções de Magistrado no chão paulista. Um agradecimento muito carinhoso aos meus filhos Ruth [Maria Junqueira de Andrade Pereira e Silva] e Thomaz [Henrique Junqueira de Andrade Pereira], minha nora Gisela [Ferreira Mation], meu genro Mateus [Violin e Silva], e a meus netos Gabriel [Junqueira Pereira Violin e Silva], Lucas [Junqueira Pereira Violin e Silva] e Malu [Pereira Mation]. Agradeço, ainda, ao meu saudoso pai, Manoel Pereira Calças Filho, e à minha mãe, Maria Abadia de Queiroz Pereira Calças.

Senhoras e Senhores, como eu disse em minha despedida do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e agora torno a repetir: ninguém faz nada sozinho. A jornada foi, é e será longa e árdua. É preciso muito trabalho, muita cooperação, muita persistência, vocação, dedicação, muito estudo e amor, respeito mútuo, ética, prudência, fortaleza e temperança para se buscar atingir o ideal de Justiça.

Quero agradecer a todos, pedindo escusas por não declinar o nome de todos os presentes. Cumprimento aqui o Desembargador Thompson Flores, que veio especialmente para esta solenidade e, em seu nome, quero saudar os demais Desembargadores que estejam presentes. Recebam o meu carinho e o meu abraço.

Agradeço de coração.

SEMA - Secretaria da Magistratura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO **ELEIÇÃO PARA 03 (TRÊS) VAGAS NO ÓRGÃO ESPECIAL**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargador Ricardo Mair Anafe, com fundamento no artigo 93, XI da Constituição Federal e nos artigos 4º e 10 do RITJSP, bem como nos termos da Resolução CNJ nº 16/2006, convoca os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras para eleição de 03 (três) vagas no Órgão Especial deste Tribunal.

DA ELEIÇÃO

O escrutínio ocorrerá no **dia 30 de junho de 2022, das 00:00 às 16:00 horas**, e destina-se ao preenchimento de **03 (três) vagas de Desembargador(a) no Órgão Especial**, para o biênio compreendido entre 02/07/2022 e 1º/07/2024, sendo:

- **02 (duas) na Classe Carreira**, decorrentes do término dos mandatos dos Desembargadores ROBERTO CARUSO COSTABILE E SOLIMENE e RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO; e

- **01 (uma) na Classe Quinto Constitucional – Advogado (a)**, em razão do término do mandato da Desembargadora MARIA CRISTINA ZUCCHI.

DA VOTAÇÃO

A votação será realizada exclusivamente em **ambiente virtual** mediante acesso ao **software** desenvolvido por este Tribunal de Justiça (endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaospecial>)

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, na sala 501, a partir das 16h30min.

DAS INSCRIÇÕES

Os interessados e as interessadas em concorrer às vagas deverão efetuar inscrição **a partir de 1º de junho de 2022 até às 18 horas do dia 10 de junho de 2022**, acessando o endereço eletrônico <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaospecial>. Não serão aceitas inscrições por outros meios.

DO COLÉGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

RESOLUÇÃO Nº 869/2022

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda a ampliação da estrutura judiciária para a prestação jurisdicional mais célere e eficiente;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e



CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 1990/360,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar a competência da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional de Capela do Socorro - XVI, da Comarca da Capital, com o respectivo cargo de Juiz Titular e ofício, para a 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Americana.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de junho de 2022.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.**

RESOLUÇÃO Nº 870/2022

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda a gradual especialização para a prestação jurisdicional mais célere e eficiente;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 1992/25,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar a competência da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional de São Mateus – XIV, da Comarca da Capital, com o respectivo cargo de Juiz Titular e ofício, para a Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Limeira.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de junho de 2022.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.**

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 349/2022 (Processo nº 2021/115235)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral **que, no período de 13 a 22 de junho de 2022**, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 1ª a 5ª Varas Cíveis da Comarca de Indaiatuba. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 350/2022 (Processo nº 2021/63346)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização do acervo dos processos físicos de unidades prioritárias de 1ª Instância do TJSP e a necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que estarão suspensos os prazos processuais das unidades judiciais abaixo identificadas, mantidos o atendimento dos casos urgentes e as audiências já designadas:



Unidade Judicial	Suspensão dos prazos, do protocolo físico de petição intermediária (exceto pedidos de desarquivamento) e da consulta dos Processos Físicos	Suspensão dos prazos dos Processos Digitais
3ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional III – Jabaquara	a partir do dia 10 de junho de 2022	de 10 a 21 de junho de 2022
Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional III – Jabaquara	a partir do dia 10 de junho de 2022	de 10 a 21 de junho de 2022
Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional III – Jabaquara	a partir do dia 10 de junho de 2022	de 10 a 21 de junho de 2022
1ª Vara de Acidentes do Trabalho do Foro Regional III – Jabaquara	a partir do dia 10 de junho de 2022	de 10 a 23 de junho de 2022
2ª Vara de Acidentes do Trabalho do Foro Regional III – Jabaquara	a partir do dia 10 de junho de 2022	de 10 a 23 de junho de 2022
3ª Vara de Acidentes do Trabalho do Foro Regional III – Jabaquara	a partir do dia 20 de junho de 2022	de 20 a 28 de junho de 2022
4ª Vara de Acidentes do Trabalho do Foro Regional III – Jabaquara	a partir do dia 20 de junho de 2022	de 20 a 28 de junho de 2022
5ª Vara de Acidentes do Trabalho do Foro Regional III – Jabaquara	a partir do dia 20 de junho de 2022	de 20 a 28 de junho de 2022
6ª Vara de Acidentes do Trabalho do Foro Regional III – Jabaquara	a partir do dia 20 de junho de 2022	de 20 a 28 de junho de 2022

Os pedidos urgentes destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe “241 - “Petição Cível” e o assunto “50294 - petição intermediária”, apontando expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

No peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado obrigatoriamente o tipo de distribuição “por dependência”, indicando no campo “processo de referência” o número do processo físico.

Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 94/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José Galvão Bruno, Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso, prevista para o dia 17 de junho de 2022, será realizada no dia 15 de junho de 2022, quarta-feira, às 09 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Criminal.

(10, 13 e 14/06/2022)

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL COMUNICADO – CANCELAMENTO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, o Presidente da Seção de Direito Privado, Desembargador **Artur César Beretta da Silveira**, o Presidente da Seção de Direito Público, Desembargador **Wanderley José Federighi**, e o Presidente da Seção de Direito Criminal, Desembargador **Francisco José Galvão Bruno**, informam que o **Ato Solene de Inauguração dos Retratos dos Excelentíssimos Desembargadores Getúlio Evaristo dos Santos Neto, Gastão Toledo de Campos Mello Filho e Fernando Antonio Torres Garcia nas Galerias de Retratos das Presidências de Seção**, previsto para o dia 10 de junho de 2022 (sexta-feira), às 17h30, **ocorrerá em outra data**, a ser divulgada oportunamente.

**Diretoria de Comunicação Social - SP 3****DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS**

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS

Tabela editada em face da Jurisprudência ora predominante

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41

	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347	11.230,659840	140.277,063840
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162	14.141,646870	180.634,775106
MAR	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.603,522023	225.414,135854
ABR	106,28	207,97	951,77	10,289386	509,725310	3.173,706783	21.409,403484	287.583,354522
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11,041540	738,082248	3.332,709492	25.871,123170	369.170,752199
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12,139069	796,169320	3.555,334486	32.209,548346	468.034,679637
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15,153199	872,203490	3.940,377210	38.925,239176	610.176,811842
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19,511259	984,892180	4.418,739003	47.519,931986	799,392641
SET	113,18	401,69	2.392,06	25,235862	1.103,374709	5.108,946035	58.154,892764	1.065,910147
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34,308154	1.244,165321	5.906,963405	72.100,436048	1.445,693932
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47,214881	1.420,836796	7.152,151290	90.897,019725	1.938,964701
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66,771284	1.642,203168	9.046,040951	111.703,347540	2.636,991993



	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.631,929071	13,851199	16,819757	18,353215	19,149765	19,626072	21,280595	22,402504	24,517690
FEV	5.132,642163	14,082514	17,065325	18,501876	19,312538	19,753641	21,410406	22,575003	24,780029
MAR	7.214,955088	14,221930	17,186488	18,585134	19,416825	20,008462	21,421111	22,685620	24,856847
ABR	10.323,157739	14,422459	17,236328	18,711512	19,511967	20,264570	21,448958	22,794510	25,010959
MAI	14.747,663145	14,699370	17,396625	18,823781	19,599770	20,359813	21,468262	22,985983	25,181033
JUN	21.049,339606	15,077143	17,619301	18,844487	19,740888	20,369992	21,457527	23,117003	25,203695
JUL	11,346741	15,351547	17,853637	18,910442	19,770499	20,384250	21,521899	23,255705	25,357437
AGO	12,036622	15,729195	18,067880	18,944480	19,715141	20,535093	21,821053	23,513843	25,649047
SET	12,693821	15,889632	18,158219	18,938796	19,618536	20,648036	22,085087	23,699602	25,869628
OUT	12,885497	16,075540	18,161850	18,957734	19,557718	20,728563	22,180052	23,803880	26,084345
NOV	13,125167	16,300597	18,230865	19,012711	19,579231	20,927557	22,215540	24,027636	26,493869
DEZ	13,554359	16,546736	18,292849	19,041230	19,543988	21,124276	22,279965	24,337592	27,392011

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	28,131595	31,052744	32,957268	34,620735	35,594754	37,429911	39,855905	41,495485	44,178247
FEV	28,826445	31,310481	33,145124	34,752293	35,769168	37,688177	40,110982	41,860645	44,593522
MAR	29,247311	31,432591	33,290962	34,832223	35,919398	37,869080	40,235326	42,153669	44,834327
ABR	29,647999	31,611756	33,533986	34,926270	36,077443	38,062212	40,315796	42,452960	45,130233
MAI	30,057141	31,741364	33,839145	34,968181	36,171244	38,305810	40,537532	42,762866	45,455170
JUN	30,354706	31,868329	34,076019	35,013639	36,265289	38,673545	40,780757	42,946746	45,714264
JUL	30,336493	32,027670	34,038535	34,989129	36,377711	39,025474	40,952036	42,899504	45,814835
AGO	30,348627	32,261471	34,048746	35,027617	36,494119	39,251821	41,046225	42,869474	45,814835
SET	30,403254	32,422778	34,048746	35,020611	36,709434	39,334249	41,079061	42,839465	46,007257
OUT	30,652560	32,477896	34,099819	35,076643	36,801207	39,393250	41,144787	43,070798	46,214289
NOV	30,772104	32,533108	34,297597	35,227472	36,911610	39,590216	41,243534	43,467049	46,362174
DEZ	30,885960	32,676253	34,482804	35,375427	37,070329	39,740658	41,396135	43,914759	46,626438

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	46,864232	49,768770	52,537233	55,809388	62,102540	66,188858	67,556931	69,876800	73,008384
FEV	47,103239	50,226642	52,868217	56,635366	63,040288	66,466851	67,712311	70,128356	73,147099
MAR	47,286941	50,487820	53,206573	57,292336	63,639170	66,626371	67,834193	70,507049	73,271449
ABR	47,372057	50,790746	53,642866	58,157450	63,919182	66,839575	67,881676	71,049953	73,403337
MAI	47,675238	51,090411	54,061280	58,570367	64,328264	66,893046	68,024227	71,476252	73,234509
JUN	47,937451	51,269227	54,385647	59,150213	64,958680	67,133860	68,316731	71,583466	73,051422
JUL	48,062088	51,412780	54,527049	59,605669	65,263985	66,932458	69,293660	71,590624	73,270576
AGO	48,268754	51,345943	54,597934	59,951381	65,681674	67,046243	69,466894	71,662214	73,592966
SET	48,485963	51,428096	54,696210	60,101259	65,885287	67,026129	69,466894	71,748208	73,857900
OUT	48,791424	51,566951	54,964221	60,407775	65,937995	67,012723	69,675294	71,712333	74,500463
NOV	49,137843	51,881509	55,173085	60,872914	66,050089	67,260670	69,953995	71,741017	75,163517
DEZ	49,403187	52,161669	55,465502	61,548603	66,096324	67,381739	69,779110	72,128418	75,877570

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JAN	76,985382	84,807227							
FEV	77,193242	85,375435							
MAR	77,826226	86,229189							
ABR	78,495531	87,703708							
MAI	78,793814	88,615826							
JUN	79,550234	89,014597							
JUL	80,027535								
AGO	80,843815								
SET	81,555240								
OUT	82,533902								
NOV	83,491295								
DEZ	84,192621								



OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67
NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70
Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86
Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88
NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90
Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93
CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94
R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até junho de 2022, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988
Cz\$1.000,00 : 596,94 (janeiro/1988) x 89,014597 (junho/2022) = R\$149,11.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN
Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN
Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"
Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)
Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)
Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)
Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)
Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)
Ago/95 em diante: INPC do IBGE (de jul/95 em diante), sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "Sub judice".

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo G-36.676/02.

SEMA 1.1

SEMA 1.1.1_

REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

Nº 2022/56322 – CAPITAL - Representação formulada pelo Doutor Itamar Leonidas Pinto Paschoal, de 23/05/2022. **NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda no e-mail: sema1.1@tjsp.jus.br.

ADVOGADO: ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL- OAB/SP nº 27.291.

SEMA 1.3

SEMA 3.1.1

EDITAL Nº 24/2022

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, **a partir de 10 de junho de 2022**, na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 10 (dez) dias, até às **18 horas do dia 20 de junho de 2022 (segunda-feira)**, as inscrições de Juizes(as) de Direito que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 617/2013, pretendam atuar na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da seguinte região:

4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – CAMPINAS (Resolução nº 619/2013)

**OBSERVAÇÃO:**

1. Somente serão aceitas inscrições encaminhadas para o e-mail: **semainscricao@tjsp.jus.br**, devendo ser solicitada confirmação.
2. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax ou malote.
3. As inscrições deverão ser acompanhadas das declarações nos termos do art. 3º da Resolução nº 617/2013 (não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências e da justificativa e esclarecimentos caso haja processos além do prazo legal e ainda, se desejar, relatar o seu histórico profissional).

Secretaria da Magistratura - SEMA, 09 de junho de 2022

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

Nº 0000148-16.2022.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção às petições encartadas aos autos em 11/05/2022, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 24/05/2022, exarou o seguinte despacho: "(...) 2. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, archive-se."

ADVOGADO: MÁRIO JOSÉ SILVA - OAB/SP nº 153.903.

NOTA DE CARTÓRIO: O respectivo despacho foi encaminhado ao e-mail informado nos autos.

AUTUAÇÃO

Nº 0001902-46.2022.2.00.0000 – CAPITAL - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica a autuação da representação formulada perante o Conselho Nacional de Justiça por GILMARIA LOPES ESTRELA, por seu advogado, de 30/03/2022, no sistema PJECOR do referido Conselho, sob o nº 0001902-46.2022.2.00.0000, que poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>.

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DE MIRANDA – OAB/SP nº 436.134.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

1) Nº 0000346-53.2022.2.00.0826 – SANTANA DO PARNAÍBA – Representação formulada por Magali Laruccia Jacob, de 10/12/2021.

ADVOGADO: HENRIQUE FAGUNDES FILHO – OAB/SP nº 20.715, OAB/DF nº 29.182

2) Nº 0000412-33.2022.2.00.0826 – SANTOS – Representação formulada por Geraldo Mansor dos Santos Silva, por sua advogada Ana Maria Mansor, de 28/03/2022.

ADVOGADA: ANA MARIA MANSOR – OAB/SP nº 50.805

3) Nº 0000595-04.2022.2.00.0826 – ANDRADINA – Representação formulada pelo Doutor João Vitor Lopes Mariano, advogado, de 18/04/2022.

ADVOGADO: JOÃO VITOR LOPES MARIANO – OAB/SP nº 405.965

4) Nº 0000628-91.2022.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda., de 09/02/2022.

ADVOGADA: FLÁVIA MARQUES OLIVEIRA LIMA – OAB/CE nº 12.557



5) Nº 0000654-89.2022.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor Antonio Roberto Machado Suguiyama, advogado, de 03/05/2022.

ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO MACHADO SUGUIYAMA – OAB/SP nº 75.811

6) Nº 0000726-76.2022.2.00.0826 – PENÁPOLIS – Representação formulada pela Doutora Andrea Rodrigues Baida, advogada, de 13/04/2022.

ADVOGADA: ANDREA RODRIGUES BAIDA – OAB/SP nº 261.559.

7) Nº 0000729-31.2022.2.00.0826 – APARECIDA – Representação formulada por Alex Tavares de Souza, de 10/05/2022.

8) Nº 0000746-67.2022.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – Representação formulada por Alexandre de Carvalho Pacheco, de 18/05/2022.

9) Nº 0001072-80.2022.2.00.0000 – SUZANO – Representação formulada por Paulo Roberto de Souza, de 24/02/2022.

ADVOGADO: FELIPE DIEGO MARTARELLI FERNANDES – OAB/SP nº 271.222

10) Nº 0002027-14.2022.2.00.0000 – PRAIA GRANDE – Representação formulada por Carlos Soares Simões, de 05/04/2022.

ADVOGADO: GERALDO BEZERRA DA SILVA FILHO – OAB/SP nº 409.508; ANDRÉ LUIZ ROCHA MENEZES – OAB/SP nº 402.301

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

DESPACHO

Nº 1014029-24.2021.8.26.0577 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de São José dos Campos - Vistos. Consta da averbação nº 3 da certidão de matrícula (fls. 47/48), ordem de indisponibilidade oriunda da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo (autos de nº 00001896620125020069), o que, em tese, pode obstar o registro da carta de sentença, e que não foi objeto de consideração nos autos. Determino, portanto, manifeste-se o recorrente a respeito, no prazo de 05 dias. São Paulo, 3 de junho de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB: 389313/SP)

DESPACHO

Nº 1004777-39.2020.8.26.0348 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Mauá - Apelante: Edoardo Filipputti - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Mauá - Registro: Número de registro do acórdão digital Não informado Apelação Cível nº 1004777-39.2020.8.26.0348 Apelante: Edoardo Filipputti Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Mauá **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 38.714 Vistos.** Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, o que não ocorre no presente caso em que se busca o cancelamento dos registros da carta de arrematação do imóvel de matrícula de nº 12.193 do Registro de Imóveis de Mauá (R 23) e da escritura de compra e venda do mesmo bem (R 24) (fls. 11/21). Não se cuida, portanto, de ato de registro em sentido estrito. Como eventual cancelamento de ato de registro dá-se por averbação, a apreciação da questão não é do Conselho Superior da Magistratura, mas da Corregedoria Geral da Justiça. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 3 de junho de 2022. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** Corregedor Geral da Justiça Relator Assinatura Eletrônica **DECISÃO MONOCRÁTICA - CSM - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Thales Marcelo Pereira Proa (OAB: 102244/SP)**

DICOGE**DICOGE 1.1****CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 05/2022 – IMPUGNAÇÕES ÀS QUESTÕES DA PROVA DE SELEÇÃO

O Presidente da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador Walter Rocha Barone, **FAZ SABER** que foram recebidos e apreciados os seguintes recursos em face das questões das provas de seleção do referido certame (obs.: os candidatos que apresentaram mais de um recurso tiveram todos juntados no mesmo processo):

TABELA I

CANDIDATOS	PROCESSO Nº
ADRIANO MASSATOSHI HANAMOTO DA SILVA	2022/43439
ALBERTO RODRIGUES FREIRE	2022/42957
ALEXANDRE AUGUSTO ARCARO	2022/42970
AMANDA DUARTE PEREIRA MORATO	2022/43525
AMANDA MARIA OLIVEIRA RESENDE	2022/43529
ANA KAROLINE DE SANTANA OLIVEIRA	2022/43567
BRUNO AUGUSTO GUERRA FERREIRA	2022/43469
CELSO MATHEUS PREISS	2022/43582
DANIEL LAGO RODRIGUES	2022/43037
DEBORAH DE LIMA POSSAR	2022/43875
DIANA BITTENCOURT ROBERTO	2022/43883
DIONATA LUIS HOLDEFER	2022/43909
DOMINGOS SAVIO REIS DE ARAÚJO	2022/43596
EDUARDO CARRILHO PALUDETTO	2022/43603
ELIAS CRUZ LIMA JUNIOR	2022/43624
EVERSON VIEIRA MACHADO	2022/43633
GILSEU BATISTA DOS SANTOS	2022/43913
HERMANO EMANOEL ALMEIDA REGO SOUSA	2022/43888
HILÁRIO MARCELO GARRIDO SILVESTRE	2022/43035
IAME PEIXOTO DORNELAS	2022/43945
JERONIMO JOSE PEREIRA	2022/44019
JOÃO PAULO CECHINI DA SILVA	2022/44233
JOAO PAULO MARTINS MAGALHAES	2022/44237
JOÃO WESLEY DE ASSIS GREGGIO	2022/44243
JOSÉ HERMÍNIO DOS SANTOS FUNICELLI	2022/43047
JOSÉ LUIZ SAIKALI	2022/44362
JOSEMAR CARVALHO SANTOS	2022/44383
JULIO CESAR BRITO DE LIMA	2022/44016
LADY ANE DE PAULA SANTOS DELLA ROCCA	2022/44033
LAODICE DIGOLIN DE ASSUNÇÃO	2022/44036
LEONARDO SEGATTI COLOMBO	2022/44402
LINCOLN MACHADO ALVES DE VASCONCELOS	2022/44268
LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO	2022/43075
LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA	2022/43066
LUCAS MATHEUS MOLINA	2022/44314
LUIZ OTÁVIO PEREIRA PAULA	2022/44552
MARCOS GUNJI YAMAMOTO	2022/44265
MARCOS IRIGON DE IRIGON	2022/43088
MARIANNE PIEDADE LOURENCO	2022/44387
MATHEUS CERAZI SARTORI	2022/44416
NAFE DE JESUS DE OLIVEIRA	2022/44581
RAYANE BARROS VIEIRA RIBEIRO	2022/44727
REINALDO VELLOSO DOS SANTOS	2022/43096
RENARD GUIMARÃES DA COSTA SOUZA	2022/44728
RENATO BAEZ NETO	2022/44731
RICARDO BRAVO	2022/44906
RICARDO FRANCIS	2022/44913
RICARDO MAGALHÃES TEODORO	2022/44916
SIMONE APARECIDA DE GOSS DOBRIKOPF	2022/44773
THAISA ROVINA MARTINS	2022/44872
TIAGO BORGES FONSECA	2022/44904
VANESSA STIPP	2022/44907

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por WALTER ROCHA BARONE (09/06/22). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2019/00120926 e o código 4K8SB5Y2.



VINICIUS DE CAMPOS FURQUIM	2022/44921
VINICIUS TAKAHASHI	2022/44915
VITOR HUGO NUNES LOURENCO	2022/44919
WESLEY DA FONSECA	2022/43166

Nos processos da **TABELA I** foi proferida a seguinte **DECISÃO**:

Recurso indeferido, conforme deliberação da Comissão de Concurso constante da Ata nº 13/2022, cuja cópia está juntada no Processo-Piloto nº 2019/120926, relativo ao 12º Concurso de Outorga de Delegações. Publique-se esta decisão e archive-se. São Paulo, data registrada pelo sistema – (a) **WALTER ROCHA BARONE – Presidente da Comissão do 12º Concurso.**

TABELA II

CANDIDATOS	PROCESSO Nº
ADILSON APARECIDO SENISE DA SILVA	2022/43438
AFONSO PEREIRA OLIVEIRA NETO	2022/43441
AGNEIA CORREA SOCOLOSKI	2022/43443
ALANA FRANCIELLI AIDAR MONIZ DAL RI	2022/43461
ALESSANDRA ARAUJO DE SOUZA	2022/43572
ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS	2022/43470
ALEXANDRE MARTINS KUNRATH	2022/43492
ALINE EVELYN BARROS TRISTÃO	2022/43499
ALINNE CARDOSO DA SILVA	2022/43516
AMANDA DOMINCIANO COSTA	2022/43578
AMANDA POLIANA FERREIRA NUNES	2022/43535
AMÉLIA CAROLINA MACHADO BARCELOS	2022/43540
ANA CAROLINA DEGANI DE OLIVEIRA	2022/43555
ANA LETÍCIA FERREIRA MARQUES VARONI	2022/43517
ANA LUISA TEODORO GARIBALDI	2022/43524
ANA PATRICIA STEELE MACABU SILVEIRA	2022/43531
ANA PAULA FRAGASSI SILVA	2022/43573
ANA PAULA GOYOS BROWNE	2022/42981
ANDERSON GYORFI	2022/43658
ANDERSON ITALO PEREIRA	2022/43665
ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPINDOLA	2022/43488
ANDERSSON ALAN DALLAGNOL	2022/43495
ANDRÉ BORGES DE CARVALHO BARROS	2022/43500
ANDRÉ BRUNO FAÇANHA DE NEGREIROS	2022/43690
ANDREA GOMES DE OLIVEIRA	2022/42987
ANDREA SANTOS GIGLIOTTI	2022/42992
ANESIO YSSAO YAMAMURA	2022/43705
ANGELA CRISTINA MOSER	2022/43711
ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI	2022/43717
ANSELMO CEZARE FILHO	2022/43722
ANTONIO RONALDO ROVARIS	2022/43742
ARIANE DOMINGUES CABRAL	2022/43749
ARTUR CÉSAR DE SOUZA	2022/43765
ARTUR SILVA DE AGUIAR	2022/43769
AYMAN RAMADAN	2022/43774
BEATRIZ LUIZA GOEDERT DE CAMPOS	2022/43780
BERNARDO JOSÉ LEMOS PIANTINO	2022/42994
BREEZY MIYAZATO	2022/43797
BRUNA LUISA FABRI	2022/43464
BRUNA SUELY NASCIMENTO SANTOS	2022/43467
BRUNO EDUARDO ALBERTIN SILVA	2022/43527
BRUNO FURTADO SILVEIRA	2022/43476
BRUNO GABRIEL DE SOUZA LUCIANO	2022/43481
BRUNO LUIS ARCARO	2022/43003
CACILDA GATTI ALVES	2022/43528
CAIO PACCA FERRAZ DE CAMARGO	2022/43005
CAMILA GIBBA GOMES	2022/43016
CAMILA LUIZA ZINGLER POLO	2022/43494
CAMILA MELO DUTRA	2022/43510
CAMILA MENEGATTI	2022/43532
CAMILLE ABADI	2022/43553
CARLOS EDUARDO MORAES DE BRITO	2022/43562
CARLOS EDUARDO VILTA FERREIRA	2022/43018
CARLOS JOSÉ GAVIRA	2022/43521
CAROLINA SILVEIRA MOTA DUTRA	2022/43570
CAROLINE ALESSANDRA DE FREITAS	2022/43574
CASSIO SEVERO RODRIGUES	2022/43579

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por WALTER ROCHA BARONE (09/06/22). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2019/00120926 e o código 4K8SB5Y2.



CELSO SALVADOR DE ANDRADE	2022/43586
CESAR AUGUSTO DI NATALE NOBRE	2022/43028
CÉSAR CORCINO DOS SANTOS	2022/43602
CÉSAR ROBERTO SOARES DA SILVA	2022/43604
CEZAR AUGUSTO MENDES JUNIOR	2022/43607
CHARLES WIRTH	2022/43613
CÍCERA ITAMAR NOBRE FRIEDRICH	2022/43033
CLARISSA RAMOS DE MELLO	2022/43598
CLAUDETE CRISTINA NUNES DO NASCIMENTO	2022/43641
CRISTIANE ARANTES GONÇALVES	2022/43654
CRISTIANE ODORIZZI	2022/43670
DAIANE MEDINO DA SILVA	2022/43709
DANIEL ANGELO SILVEIRA	2022/43718
DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO	2022/43792
DANIEL MONTEIRO NEVES	2022/43793
DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO	2022/43799
DANIEL RAMELLA MUNHOZ	2022/43824
DANIELLA DE ALMEIDA TEIXEIRA	2022/43039
DANIELLA SALVADOR TRIGUEIRO MENDES	2022/43832
DANILO PALAZZI	2022/43837
DARCIO VAGNER VIEIRA	2022/43843
DAVI LABRES HERRMANN	2022/43869
DEBORA LUIZA DA LUZ	2022/43873
DIOGO FLEIG	2022/43907
DOUGLAS NUNES VASCONCELOS	2022/43599
EDNILSON ELIEZER SOUZA COSTA	2022/43601
EDUARDO MURARA SUCHEK	2022/43605
EDUARDO PINIANO PINHEIRO	2022/43608
EDUARDO POMPERMAIER SILVEIRA	2022/43617
ELIANA TOSHIE MORITA OKAMURA	2022/43620
ELISA CAIXETA CARDOSO	2022/43627
ELISANDRA DE JESUS GOIS	2022/43631
EMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT	2022/43636
ESTELA LUISA CARMONA TEIXEIRA	2022/43042
ETH CORDEIRO DE AGUIAR	2022/43626
EVANDRO LUIZ DOS SANTOS	2022/43630
FABIANA FILOMENA BOMBATTI RIBEIRO JOHNSTON DE MELLO	2022/43639
FABIANO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	2022/43642
FABIANO MORAES DE OLIVEIRA	2022/43648
FABIO SOARES DE CARVALHO SPOSITO	2022/43653
FELIPE BALTHAZAR DE ALMEIDA	2022/43672
FELIPE ESMANHOTO MATEO	2022/43677
FELIPE FERREIRA DOS SANTOS	2022/43683
FELIPE NUNES RODRIGUES DA SILVA	2022/43687
FELIPE TARGAO SEGURA	2022/43688
FERNANDA CHAGAS MONIZ DE ARAGÃO GONZAGA	2022/43694
FERNANDA GOMES BRAGANÇA	2022/43707
FERNANDO ALBERTI AFONSO	2022/43710
FERNANDO PALLAVICINI	2022/43044
FERNANDO PEREIRA JORGE	2022/43719
FILIPE AUGUSTO SANTOS DE AMORIM LIMA MORBECK	2022/43776
FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA	2022/43787
FLAVIO VIOLATO BENTEIO	2022/43798
FRANCELIO JOSÉ RIBEIRO FILHO	2022/43804
FRANCIELY NEGRÃO DOMINGOS AFONSO	2022/43806
FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DOS SANTOS	2022/43814
FRANCISCO DE ASSIS MELO FILHO	2022/43817
GABRIEL CONSIGLIERO LESSA	2022/43829
GABRIELA CASTRO DE CAMPOS	2022/43859
GABRIELA DIAS DA CRUZ	2022/43863
GABRIELLA FONSECA FURQUIM	2022/43874
GABRIELLA SUCOLOTTI GASTMANN	2022/43880
GEOVANI DE CESARO PROVENCII	2022/43895
GEOVANIA DE FREITAS VENTURIN	2022/43046
GISELE MAGALHAES LELES	2022/43919
GIULLIANNNO CAÇULA MENDES	2022/43965
GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA	2022/43980
GRACIANO ROCHA MENDES	2022/43987
GREGÓRIO SERCONEK VILELA	2022/44184
GUILHERME ALVES DOS SANTOS	2022/43051
GUILHERME TRANQUILINO ROMEIRO	2022/43053
HAYANNA BUSSOLETTI NEVES	2022/44205

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por WALTER ROCHA BARONE (09/06/22). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2019/00120926 e o código 4K8SB5Y2.



HELBER CREPALDI REIS	2022/43871
HENRIQUE RENNO ROCHA	2022/43882
HENRIQUE RESENDE SIQUEIRA	2022/43034
HEVERTON LOPES REZENDE	2022/43892
HILTON ROGERIO FERREIRA VAZ	2022/43904
HORRANA MOURA MOREIRA	2022/43911
HUGO CANHETE LOPES	2022/43921
HUGO SILVA DE AGUIAR	2022/43938
IGOR RAFAEL AGUIAR FERREIRA	2022/43952
IRAN KURBAN FIHO	2022/43915
ISABELA CARNEIRO DA SILVA	2022/43920
ISABELA TAVARES SCHNAIDER	2022/43925
ISAC DE LIMA CAMPOS	2022/43954
ISAÍAS LOPES DA SILVA JUNIOR	2022/43972
IVANO CORREA DE CARVALHO	2022/43983
IVY HELENE LIMA PAGLIUSI	2022/43038
JAMILE SIMÃO CURY FERREIRA ROCHA	2022/43043
JARES TEIXEIRA DE TOLEDO JÚNIOR	2022/44013
JEFFERSON LAVOISIER DUTRA SANTOS	2022/44017
JOANY MARA SOUZA TAVARES COSTA	2022/44217
JOÃO BATISTA PERÍGOLO	2022/44218
JOÃO HENRIQUE TATIBANA DE SOUZA	2022/44226
JOAO MEIRA JUNIOR	2022/44229
JOÃO RODRIGUES MARQUES	2022/44239
JOCIVAL JOSE DA SILVA	2022/44263
JORGE RACHID HABER NETO	2022/43045
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO	2022/43049
JOSIMAR JOSÉ DA SILVA	2022/44396
JULIA PINHEIRO DE LACERDA	2022/43964
JULIA ROSSETI PICININ ARRUDA VIEIRA	2022/43059
JULIANA DO NASCIMENTO	2022/44003
JULIANA RODRIGUES ZANCHETTA	2022/44012
JULIO DA SILVA RAMOS	2022/44022
KASSIO FERREIRA SANTOS	2022/44028
KATYANE CERVI	2022/44032
LARISSA LYANNA RIBEIRO NOGUEIRA	2022/44197
LAYLA KURBAN	2022/44201
LEANDRO BORREGO MARINI	2022/43060
LEANDRO DE LIMA LOPES	2022/44210
LEONARDO POLES DA COSTA	2022/43070
LEONIDAS ANDRADE DE JESUS TANUS	2022/44407
LETICIA FACCI DE CASTRO	2022/44222
LETICIA SABRINE BUENO NUNES FONSECA	2022/44235
LILIAN RODRIGUES CUNHA MELO	2022/43071
LILLIAN BIANCHI PFLEGER	2022/44258
LUCAS ALVES PINAFFI	2022/44279
LUCAS FAVARETTO ARAUJO ABREU	2022/44292
LUCAS FURLAN SABBAG	2022/43079
LUCAS NICOLATTI ALVES PINTO	2022/43068
LUCIANE MERLIN BARZOTTO	2022/44421
LUCILA PAULA CRUZ CARVALHO	2022/44430
LUIS ALBERTO DEGANI DE OLIVEIRA	2022/44436
LUIS CARLOS BATTISTINI JUNIOR	2022/44453
LUIS FELIPE DAMASCENO ANIBAL	2022/44461
LUIS GUSTAVO BELMONTE	2022/44468
LUÍS RAMON ALVARES	2022/43065
LUIZ EUGÊNIO CORTES SANTIAGO FILHO	2022/44498
LUIZ FERNANDO REZENDE DOS SANTOS	2022/44510
LUIZ GUILHERME DE FREITAS MATEUS	2022/44528
LUIZ GUSTAVO MONTEMOR	2022/43069
LUIZ GUSTAVO SOARES PINTO	2022/44534
LUIZ HENRIQUE GODOY JUNIOR	2022/44548
MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA	2022/44216
MARCELO SANTOS ROSA	2022/44225
MÁRCIO CAMPACCI	2022/43080
MARCIO CAUDURO STEINSTRASSER	2022/44242
MARCIO HENRIQUE MORAIS	2022/43082
MARCIO JOSE MARTINS ELIAS	2022/44250
MARCO ANTONIO RIBEIRO TURA	2022/43084
MARCOS ALEXANDRE SANTOS	2022/44259
MARCOS LUCIANO DONHAS	2022/43091
MARCUS VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA	2022/44295

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por WALTER ROCHA BARONE (09/06/22). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2019/00120926 e o código 4K8SB5Y2.



MARIA CECILIA RIBEIRO DIAS	2022/44302
MARIANA PIAZENTIN MARTINELLI	2022/44359
MARIANA SARTURI	2022/44363
MARIANA SCARELLI CURY	2022/44374
MARIANE MOTTA	2022/44380
MARILIA DE ABREU OLIVEIRA	2022/44403
MARÍLIA MIRANDA DO LAGO RODRIGUES	2022/43093
MATHEUS DE MELO MAGALHAES	2022/44435
MAURICIO MOREIRA FURTADO	2022/44460
MAX IWAMURA RHEINHEIMER	2022/44466
MICHELLY PEREIRA MELO	2022/44535
MIGUEL ÂNGELO GARCIA	2022/43085
MONICA CRISTINA PIMENTA ANTUNES	2022/44543
NAILA DE REZENDE KHURI	2022/44583
NATALIA CADORIN PERUCHI	2022/44576
NAYARA CAMPOS CATIZANI QUINTAO	2022/44592
NAYARA RESENDE NEIVA	2022/44602
NEEMIAS PEREIRA SANTOS	2022/44608
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA	2022/44613
OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO	2022/43090
PALOMA CAROLINA FURTADO	2022/44612
PAMELLA DE AMORIM JORDAO FOA BINSZTAJN	2022/44628
PATRICIA ANDRE DE CAMARGO FERRAZ	2022/43094
PATRICIA SILVA DE ALMEIDA	2022/43097
PATRICK EDUARDO DA COSTA	2022/44650
PAULA CRISTINA ORTIGARA	2022/44655
PAULO HENRIQUE CHACON	2022/44662
PAULO TORTORELLI CONDE	2022/44666
PAULO VITOR ORLANDI DE LIMA	2022/44672
PEDRO AUGUSTO DE SOUZA BRAMBILLA	2022/44683
PEDRO NAZARÉ DE MENDONÇA PROCOPIO	2022/44695
PEDRO PAULO REINALDIN	2022/43103
PRISCILA ALVES PATAH	2022/43121
PRISICILA SILVA ARAGÃO	2022/44697
QUEOPS DE LOURDES BARRETO SILVA	2022/44699
RAFAEL ALANO MORAES	2022/44706
RAFAEL MICHEREFF	2022/44708
RAFAELA COSTA SARTORIO	2022/44715
RAFAELA WILDNER DE MEDEIROS	2022/43123
RAQUEL BORGES ALVES TOSCANO	2022/43125
RENATA FERNANDA ALVES	2022/44729
RENATO DA CUNHA CANTO NETO	2022/44733
RENATO DE CARVALHO AYRES	2022/44894
RENATO SIDNEY DELAVIA	2022/44899
RICARDO RIGOTTI ALICE	2022/44920
ROBERTO GOMES TEIXEIRA	2022/44924
RODRIGO ALVARENGA DELFINO	2022/44925
RODRIGO GRIGOLIN	2022/44930
RODRIGO MIURA DE OLIVEIRA	2022/44939
RODRIGO RAGE FERRO	2022/44942
ROGÉRIO TOBIAS	2022/43098
ROSANA DE CASSIA FERREIRA	2022/44951
ROSILENE APARECIDA DE LIMA CHRISTINE	2022/43102
SARA HATILA CINTRA SILVA	2022/45004
SERGIO GOMES AYALA FILHO	2022/45011
SERGIO TADEU PUPO	2022/45017
SHAULA RIQUEL BRANDAO MAIA	2022/45026
SILVANA MITIKO KOTI	2022/43106
SILVANA PISONE ZOMER	2022/45035
SIMONE DE SOUZA BATISTA	2022/44775
SORAYA PINA BASTOS	2022/44854
STEFAN ESPIRITO SANTO HARTMANN	2022/44858
STEFANI SALVINO DA SILVA	2022/44863
STEPHANIE WICHERT	2022/44870
TADEU GANDOLFO KOCHI	2022/44875
TAIGARO LUIS PELLEENZ	2022/44881
TALITA CRISTINA DE CASTRO CRUZ	2022/44885
TAMIRIS NUNES DUALIBI	2022/44889
TARCISIO ALMEIDA CORREA	2022/44896
TATIANE KEUNECKE BROCHADO	2022/43160
THAÍS COELHO RODRIGUES	2022/44868
THATIANA DAL FABBRO COSTA LIMA	2022/44877

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por WALTER ROCHA BARONE (09/06/22). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrir/ConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2019/00120926 e o código 4K8SB5Y2.



THEMIS SIMOES ROCHA MENEZES	2022/44887
THIAGO ANDRE CUNHA MIRANDA	2022/44891
THOMAS DE PENALVER GONZALEZ GARCIA	2022/44898
THOMAZ CAPRECCI	2022/44901
VALDIR BATISTETTI NETO	2022/44910
VERIDIANA LEITE SUBITONI SAMOGIM	2022/44911
VICTOR PINA BASTOS	2022/44918
VINICIUS ORCIUOLO	2022/43164
VITOR DE SOUZA VIEIRA	2022/44917
VITORIA DALRI PAGANI	2022/44922
WASHINGTON MARCO FERRAZ	2022/44932
WEBER LUIZ DE OLIVEIRA	2022/44934
WELBIO COELHO SILVA	2022/44938
WELLINGTON ANDREAZZI BARRETO	2022/44941
WILLIAN CALDAS DA SILVA PORTELLA	2022/44943
ZENILDO BODNAR	2022/44946

Nos processos da **TABELA II** foi proferida a seguinte **DECISÃO**:

Recurso parcialmente deferido, conforme deliberação da Comissão de Concurso constante da Ata nº 13/2022, cuja cópia está juntada no Processo-Piloto nº 2019/120926, relativo ao 12º Concurso de Outorga de Delegações. Publique-se esta decisão e archive-se. São Paulo, data registrada pelo sistema – (a) **WALTER ROCHA BARONE - Presidente da Comissão do 12º Concurso**.

TABELA III

CANDIDATOS	PROCESSO Nº
AIR MARIN JUNIOR	2022/43444
ALEXANDRE LUIZ LUCCO	2022/43472
ALINE TAVARES DE ALMEIDA	2022/43504
ANTONIO AUGUSTO ROCHA	2022/43737
CAMILA COSTA XAVIER	2022/43486
CLAUDIA SOUZA DE ARAUJO SANTOS	2022/43645
DIEGO DANIELO WANTUIL PAPI	2022/43901
DIEGO RODRIGUES DA SILVA	2022/43036
FELIPE DE SOUZA PINTO	2022/43674
FERNANDO MEDEIROS FERREIRA	2022/43712
FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO	2022/43821
FRANK WENDEL CHOSSANI	2022/43822
GABRIEL TARSITANO RIBEIRO	2022/43847
GILDEVAN ANTONIO ALVES	2022/43906
GUILHERME AUGUSTO VENANCIO DO MONTE	2022/44182
GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA	2022/44202
JOAMAR GOMES VIEIRA DE NUNES	2022/44214
JOÃO CARLOS SANTOS DA ROSA FABIÃO	2022/44221
JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO	2022/44296
LUCAS SHIGUERU FUJIIKE	2022/44409
LUIS ALFREDO PONTES RAMOS	2022/44441
MAISA DEL VALLE DA SILVA	2022/44211
MARCELO BARBI GONÇALVES	2022/44219
MARCO ANTONIO RIBEIRO FACCHINI	2022/44246
MICHEL GNOATTO DOS ANJOS	2022/44473
PEDRO ALMEIDA VALENTE	2022/44678
PEDRO AUSTREGESILIO SCUSSEL	2022/44693
RICARDY MOURA FERRAZ	2022/44923
SIMONE PRAXEDES PEREIRA	2022/44776
VANDERLEI PIRES	2022/43161
VIVIAN PEREIRA LIMA	2022/44927

Nos processos da **TABELA III** foi proferida a seguinte **DECISÃO**:

Recurso deferido, conforme deliberação da Comissão de Concurso constante da Ata nº 13/2022, cuja cópia está juntada no Processo-Piloto nº 2019/120926, relativo ao 12º Concurso de Outorga de Delegações. Publique-se esta decisão e archive-se. São Paulo, data registrada pelo sistema – (a) **WALTER ROCHA BARONE - Presidente da Comissão do 12º Concurso**.

FAZ SABER, AINDA, que foram **ANULADAS AS QUESTÕES: 12, 36, 61 e 64 - CRITÉRIO PROVIMENTO** e **QUESTÕES 31, 60 e 89 – CRITÉRIO REMOÇÃO**, conforme segue:

QUESTÃO Nº 12 - PROVIMENTO

(VERSÃO 01)

12 - O princípio da continuidade é um dos mais importantes do sistema registral brasileiro. O ato que será

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por WALTER ROCHA BARONE (09/06/22). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2019/00120926 e o código 4K8SB5Y2.



praticado deve ter como uma das partes pessoa cujo nome já consta do registro. Todavia, existem negócios que excepcionam essa regra. São **exceções** ao princípio da continuidade:

- (A) a desapropriação amigável, celebrada por meio de escritura pública. Ainda que as partes acordem com relação ao valor da indenização, a perda da propriedade é compulsória, revelando-se modo originário de aquisição, na qual inexistente nexos causal entre a situação jurídica dominial e a situação atual.
- (B) a usucapião reconhecida extrajudicialmente. Ainda que a decisão administrativa do Oficial de Registro de Imóveis não faça coisa julgada material, a usucapião pode ser reconhecida extrajudicialmente ainda que inexistente registro anterior ou este não seja localizado.
- (C) o sequestro de bens imóveis adquiridos pelo indiciado com os proventos de infração penal. O sequestro pode ser determinado em qualquer fase do processo penal, bastando a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens e ainda que estes já tenham sido transferidos a terceiros.
- (D) a arrematação em hasta pública no processo de execução judicial. Considerada maneira originária de aquisição, o registro da carta de arrematação pode ser feito ainda que o titular dominial não seja de qualquer forma parte na execução.

(VERSÃO 02)

12 - O princípio da continuidade é um dos mais importantes do sistema registral brasileiro. O ato que será praticado deve ter como uma das partes pessoa cujo nome já consta do registro. Todavia, existem negócios que excepcionam essa regra. São **exceções** ao princípio da continuidade:

- (A) a usucapião reconhecida extrajudicialmente. Ainda que a decisão administrativa do Oficial de Registro de Imóveis não faça coisa julgada material, a usucapião pode ser reconhecida extrajudicialmente ainda que inexistente registro anterior ou este não seja localizado.
- (B) a arrematação em hasta pública no processo de execução judicial. Considerada maneira originária de aquisição, o registro da carta de arrematação pode ser feito ainda que o titular dominial não seja de qualquer forma parte na execução.
- (C) a desapropriação amigável, celebrada por meio de escritura pública. Ainda que as partes acordem com relação ao valor da indenização, a perda da propriedade é compulsória, revelando-se modo originário de aquisição, na qual inexistente nexos causal entre a situação jurídica dominial e a situação atual.
- (D) o sequestro de bens imóveis adquiridos pelo indiciado com os proventos de infração penal. O sequestro pode ser determinado em qualquer fase do processo penal, bastando a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens e ainda que estes já tenham sido transferidos a terceiros.

(VERSÃO 03)

12 - O princípio da continuidade é um dos mais importantes do sistema registral brasileiro. O ato que será praticado deve ter como uma das partes pessoa cujo nome já consta do registro. Todavia, existem negócios que excepcionam essa regra. São **exceções** ao princípio da continuidade:

- (A) o sequestro de bens imóveis adquiridos pelo indiciado com os proventos de infração penal. O sequestro pode ser determinado em qualquer fase do processo penal, bastando a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens e ainda que estes já tenham sido transferidos a terceiros.
- (B) a desapropriação amigável, celebrada por meio de escritura pública. Ainda que as partes acordem com relação ao valor da indenização, a perda da propriedade é compulsória, revelando-se modo originário de aquisição, na qual inexistente nexos causal entre a situação jurídica dominial e a situação atual.
- (C) a arrematação em hasta pública no processo de execução judicial. Considerada maneira originária de aquisição, o registro da carta de arrematação pode ser feito ainda que o titular dominial não seja de qualquer forma parte na execução.
- (D) a usucapião reconhecida extrajudicialmente. Ainda que a decisão administrativa do Oficial de Registro de Imóveis não faça coisa julgada material, a usucapião pode ser reconhecida extrajudicialmente ainda que inexistente registro anterior ou este não seja localizado.

(VERSÃO 04)

12 - O princípio da continuidade é um dos mais importantes do sistema registral brasileiro. O ato que será praticado deve ter como uma das partes pessoa cujo nome já consta do registro. Todavia, existem negócios que excepcionam essa regra. São **exceções** ao princípio da continuidade:

- (A) a arrematação em hasta pública no processo de execução judicial. Considerada maneira originária de aquisição, o registro da carta de arrematação pode ser feito ainda que o titular dominial não seja de qualquer forma parte na execução.
- (B) o sequestro de bens imóveis adquiridos pelo indiciado com os proventos de infração penal. O sequestro pode ser determinado em qualquer fase do processo penal, bastando a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens e ainda que estes já tenham sido transferidos a terceiros.
- (C) a usucapião reconhecida extrajudicialmente. Ainda que a decisão administrativa do Oficial de Registro de Imóveis não faça coisa julgada material, a usucapião pode ser reconhecida extrajudicialmente ainda que inexistente registro anterior ou este não seja localizado.
- (D) a desapropriação amigável, celebrada por meio de escritura pública. Ainda que as partes acordem com relação ao valor da indenização, a perda da propriedade é compulsória, revelando-se modo originário de aquisição, na qual inexistente nexos causal entre a situação jurídica dominial e a situação atual.

QUESTÃO Nº 36 - PROVIMENTO

(VERSÃO 01)

36 - Quanto à Lei Federal nº 9.514/1997, é correto afirmar:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por WALTER ROCHA BARONE (09/06/22). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrir/ComferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2019/00120926 e o código 4K6S85Y2.



- (A) O Termo de Securitização, além de conter os elementos de que trata o art. 8º, submeter-se-á apenas às seguintes condições: I – a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; II – a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; III – a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos.
- (B) O regime fiduciário será instituído mediante declaração bilateral da companhia securitizadora e do Banco Central, ambos assinando no contexto do Termo de Securitização de Créditos.
- (C) Os créditos objeto do regime fiduciário: I – não constituem obrigatoriamente patrimônio separado, podendo se confundir com o da companhia securitizadora.
- (D) A securitização de créditos imobiliários é a operação pela qual tais créditos são expressamente vinculados à emissão de uma série de títulos de crédito, mediante Termo de Securitização de Créditos, lavrado por uma companhia securitizadora, do qual constarão os seguintes elementos: I – a identificação do devedor e o valor nominal de cada crédito que lastreie a emissão, com a individualização do imóvel a que esteja vinculado e a indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que esteja registrado e respectiva matrícula, bem como a indicação do ato pelo qual o crédito foi cedido; II – a identificação dos títulos emitidos; III – a constituição de outras garantias de resgate dos títulos da série emitida, se for o caso. Parágrafo único. Será permitida a securitização de créditos oriundos da alienação de unidades em edificação sob regime de incorporação nos moldes da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

(VERSÃO 02)

36 - Quanto à Lei Federal nº 9.514/1997, é correto afirmar:

- (A) A securitização de créditos imobiliários é a operação pela qual tais créditos são expressamente vinculados à emissão de uma série de títulos de crédito, mediante Termo de Securitização de Créditos, lavrado por uma companhia securitizadora, do qual constarão os seguintes elementos: I – a identificação do devedor e o valor nominal de cada crédito que lastreie a emissão, com a individualização do imóvel a que esteja vinculado e a indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que esteja registrado e respectiva matrícula, bem como a indicação do ato pelo qual o crédito foi cedido; II – a identificação dos títulos emitidos; III – a constituição de outras garantias de resgate dos títulos da série emitida, se for o caso. Parágrafo único. Será permitida a securitização de créditos oriundos da alienação de unidades em edificação sob regime de incorporação nos moldes da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.
- (B) O Termo de Securitização, além de conter os elementos de que trata o art. 8º, submeter-se-á apenas às seguintes condições: I – a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; II – a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; III – a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos.
- (C) O regime fiduciário será instituído mediante declaração bilateral da companhia securitizadora e do Banco Central, ambos assinando no contexto do Termo de Securitização de Créditos.
- (D) Os créditos objeto do regime fiduciário: I – não constituem obrigatoriamente patrimônio separado, podendo se confundir com o da companhia securitizadora.

(VERSÃO 03)

36 - Quanto à Lei Federal nº 9.514/1997, é correto afirmar:

- (A) O regime fiduciário será instituído mediante declaração bilateral da companhia securitizadora e do Banco Central, ambos assinando no contexto do Termo de Securitização de Créditos.
- (B) Os créditos objeto do regime fiduciário: I – não constituem obrigatoriamente patrimônio separado, podendo se confundir com o da companhia securitizadora.
- (C) O Termo de Securitização, além de conter os elementos de que trata o art. 8º, submeter-se-á apenas às seguintes condições: I – a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; II – a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; III – a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos.
- (D) A securitização de créditos imobiliários é a operação pela qual tais créditos são expressamente vinculados à emissão de uma série de títulos de crédito, mediante Termo de Securitização de Créditos, lavrado por uma companhia securitizadora, do qual constarão os seguintes elementos: I – a identificação do devedor e o valor nominal de cada crédito que lastreie a emissão, com a individualização do imóvel a que esteja vinculado e a indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que esteja registrado e respectiva matrícula, bem como a indicação do ato pelo qual o crédito foi cedido; II – a identificação dos títulos emitidos; III – a constituição de outras garantias de resgate dos títulos da série emitida, se for o caso. Parágrafo único. Será permitida a securitização de créditos oriundos da alienação de unidades em edificação sob regime de incorporação nos moldes da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

(VERSÃO 04)

36 - Quanto à Lei Federal nº 9.514/1997, é correto afirmar:

- (A) Os créditos objeto do regime fiduciário: I – não constituem obrigatoriamente patrimônio separado, podendo se confundir com o da companhia securitizadora.
- (B) A securitização de créditos imobiliários é a operação pela qual tais créditos são expressamente vinculados à emissão de uma série de títulos de crédito, mediante Termo de Securitização de Créditos, lavrado por uma companhia securitizadora, do qual constarão os seguintes elementos: I – a identificação do devedor e o valor nominal de cada crédito que lastreie a emissão, com a individualização do imóvel a que esteja vinculado e a indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que esteja registrado e respectiva matrícula, bem como a indicação do ato pelo qual o crédito foi cedido; II – a identificação dos títulos emitidos; III – a constituição de outras garantias de resgate dos títulos da série emitida, se for o caso. Parágrafo único. Será permitida a securitização de créditos oriundos da alienação de unidades em edificação sob regime de incorporação nos moldes da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.
- (C) O Termo de Securitização, além de conter os elementos de que trata o art. 8º, submeter-se-á apenas às seguintes condições: I – a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; II – a

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por WALTER ROCHA BARONE (09/06/22). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrir/ConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2019/00120926 e o código 4K8S8B5Y2.



constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; III – a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos.

- (D) O regime fiduciário será instituído mediante declaração bilateral da companhia securitizadora e do Banco Central, ambos assinando no contexto do Termo de Securitização de Créditos.

QUESTÃO Nº 61 - PROVIMENTO

(VERSÃO 01)

- 61 - Acerca da indisponibilidade de bens na Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, é correto afirmar que:
- (A) a Lei é taxativa quanto à anotação, em matrícula de imóvel, da existência da ação ajuizada para apurar a prática de ato de improbidade administrativa, a fim de preservar o interesse público.
- (B) sua decretação é vedada quando se tratar de importância de até 50 (cinquenta) salários-mínimos depositados em operações financeiras.
- (C) a ordem de preferência deverá priorizar veículos de via terrestre em detrimento dos bens imóveis.
- (D) a Lei não alcança, em hipótese alguma, bens e recursos mantidos no exterior, recursos que são regulados por instrução normativa do Banco Central (BACEN).

(VERSÃO 02)

- 61 - Acerca da indisponibilidade de bens na Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, é correto afirmar que:
- (A) sua decretação é vedada quando se tratar de importância de até 50 (cinquenta) salários-mínimos depositados em operações financeiras.
- (B) a ordem de preferência deverá priorizar veículos de via terrestre em detrimento dos bens imóveis.
- (C) a Lei não alcança, em hipótese alguma, bens e recursos mantidos no exterior, recursos que são regulados por instrução normativa do Banco Central (BACEN).
- (D) a Lei é taxativa quanto à anotação, em matrícula de imóvel, da existência da ação ajuizada para apurar a prática de ato de improbidade administrativa, a fim de preservar o interesse público.

(VERSÃO 03)

- 61 - Acerca da indisponibilidade de bens na Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, é correto afirmar que:
- (A) a Lei não alcança, em hipótese alguma, bens e recursos mantidos no exterior, recursos que são regulados por instrução normativa do Banco Central (BACEN).
- (B) a Lei é taxativa quanto à anotação, em matrícula de imóvel, da existência da ação ajuizada para apurar a prática de ato de improbidade administrativa, a fim de preservar o interesse público.
- (C) sua decretação é vedada quando se tratar de importância de até 50 (cinquenta) salários-mínimos depositados em operações financeiras.
- (D) a ordem de preferência deverá priorizar veículos de via terrestre em detrimento dos bens imóveis.

(VERSÃO 04)

- 61 - Acerca da indisponibilidade de bens na Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, é correto afirmar que:
- (A) a Lei é taxativa quanto à anotação, em matrícula de imóvel, da existência da ação ajuizada para apurar a prática de ato de improbidade administrativa, a fim de preservar o interesse público.
- (B) a Lei não alcança, em hipótese alguma, bens e recursos mantidos no exterior, recursos que são regulados por instrução normativa do Banco Central (BACEN).
- (C) a ordem de preferência deverá priorizar veículos de via terrestre em detrimento dos bens imóveis.
- (D) sua decretação é vedada quando se tratar de importância de até 50 (cinquenta) salários-mínimos depositados em operações financeiras.

QUESTÃO Nº 64 - PROVIMENTO

(VERSÃO 01)

- 64 - A pré-qualificação no processo licitatório, instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é:
- (A) um procedimento auxiliar, de natureza técnico-administrativa, com validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, que, uma vez adotada, deverá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.
- (B) um procedimento auxiliar, de natureza técnico-administrativa, convocado por meio de edital, de caráter facultativo.
- (C) um procedimento obrigatório, regido pelo princípio da publicidade e corolário dos princípios da eficiência e da economicidade.
- (D) um procedimento auxiliar que, nos casos de indeferimento de interessado, poderá ensejar a apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação.

(VERSÃO 02)

- 64 - A pré-qualificação no processo licitatório, instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é:
- (A) um procedimento obrigatório, regido pelo princípio da publicidade e corolário dos princípios da eficiência e da economicidade.
- (B) um procedimento auxiliar que, nos casos de indeferimento de interessado, poderá ensejar a apresentação de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por WALTER ROCHA BARONE (09/06/22). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrir/ComferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2019/00120926 e o código 4K8SB5Y2.



recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação.

- (C) um procedimento auxiliar, de natureza técnico-administrativa, convocado por meio de edital, de caráter facultativo.
- (D) um procedimento auxiliar, de natureza técnico-administrativa, com validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, que, uma vez adotada, deverá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

(VERSÃO 03)

64 - A pré-qualificação no processo licitatório, instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é:

- (A) um procedimento auxiliar que, nos casos de indeferimento de interessado, poderá ensejar a apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação.
- (B) um procedimento obrigatório, regido pelo princípio da publicidade e corolário dos princípios da eficiência e da economicidade.
- (C) um procedimento auxiliar, de natureza técnico-administrativa, com validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, que, uma vez adotada, deverá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.
- (D) um procedimento auxiliar, de natureza técnico-administrativa, convocado por meio de edital, de caráter facultativo.

(VERSÃO 04)

64 - A pré-qualificação no processo licitatório, instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é:

- (A) um procedimento auxiliar, de natureza técnico-administrativa, convocado por meio de edital, de caráter facultativo.
- (B) um procedimento auxiliar, de natureza técnico-administrativa, com validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, que, uma vez adotada, deverá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.
- (C) um procedimento auxiliar que, nos casos de indeferimento de interessado, poderá ensejar a apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação.
- (D) um procedimento obrigatório, regido pelo princípio da publicidade e corolário dos princípios da eficiência e da economicidade.

QUESTÃO 31 – REMOÇÃO

(VERSÃO 01)

31 - Quanto à autorização eletrônica de viagem:

- I. Fica instituída a Autorização Eletrônica de Viagem – AEV, nacional e internacional, de crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais, a ser emitida, exclusivamente, por intermédio do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado.
- II. A Autorização Eletrônica de Viagem obedecerá a todas as formalidades exigidas para a prática do ato notarial eletrônico previstas no Provimento nº 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como na Resolução CNJ nº 131, de 26 de maio de 2011, e na Resolução CNJ nº 295, de 13 de setembro de 2019. Assim, o ato eletrônico emitido com a inobservância dos requisitos estabelecidos nos atos normativos previstos no caput deste artigo é anulável.
- III. Os pais ou responsáveis, nas hipóteses em que não seja necessária a autorização judicial, poderão autorizar a viagem da criança e do adolescente por instrumento particular eletrônico, com firma reconhecida por autenticidade por um tabelião de notas, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ nº 131, de 26 de maio de 2011, e do art. 2º da Resolução CNJ nº 295, de 13 de setembro de 2019.
- IV. O requerimento eletrônico de autorização de viagem será efetuado, exclusivamente, por meio de eventuais modelos ou formulários produzidos, divulgados e disponibilizados por meio de links pelo Poder Judiciário ou órgãos governamentais nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução CNJ nº 131/2011.
- V. Para a assinatura da Autorização Eletrônica de Viagem é imprescindível a realização de videoconferência notarial para confirmação da identidade e da autoria daquele que assina, a utilização da assinatura digital notarializada pelas partes e a assinatura do Tabelião de Notas, independentemente do uso do certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.
- VI. A Autorização Eletrônica de Viagem firmada pelos pais ou responsáveis possui o mesmo valor do instrumento particular emitido de forma física e poderá ser apresentada à Polícia Federal e às empresas de transporte rodoviário, marítimo ou aeroportuário.

Considerando-se as afirmações, estão corretas:

- (A) I, V e VI, apenas.
- (B) I, II, III, IV, V e VI.
- (C) III e IV, apenas.
- (D) II, III e IV, apenas.

(VERSÃO 02)

31 - Quanto à autorização eletrônica de viagem:

- I. Fica instituída a Autorização Eletrônica de Viagem – AEV, nacional e internacional, de crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais, a ser emitida, exclusivamente, por intermédio do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado.
- II. A Autorização Eletrônica de Viagem obedecerá a todas as formalidades exigidas para a prática do ato notarial eletrônico previstas no Provimento nº 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como na Resolução CNJ nº 131, de 26 de maio de 2011, e na Resolução CNJ nº 295, de 13 de setembro de 2019. Assim, o ato eletrônico emitido com a inobservância dos requisitos estabelecidos nos atos normativos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por WALTER ROCHA BARONE (09/06/22). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrir/ComferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2019/00120926 e o código 4K8SB5Y2.



- previstos no caput deste artigo é anulável.
- III. Os pais ou responsáveis, nas hipóteses em que não seja necessária a autorização judicial, poderão autorizar a viagem da criança e do adolescente por instrumento particular eletrônico, com firma reconhecida por autenticidade por um tabelião de notas, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ nº 131, de 26 de maio de 2011, e do art. 2º da Resolução CNJ nº 295, de 13 de setembro de 2019.
 - IV. O requerimento eletrônico de autorização de viagem será efetuado, exclusivamente, por meio de eventuais modelos ou formulários produzidos, divulgados e disponibilizados por meio de links pelo Poder Judiciário ou órgãos governamentais nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução CNJ nº 131/2011.
 - V. Para a assinatura da Autorização Eletrônica de Viagem é imprescindível a realização de videoconferência notarial para confirmação da identidade e da autoria daquele que assina, a utilização da assinatura digital notarializada pelas partes e a assinatura do Tabelião de Notas, independentemente do uso do certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.
 - VI. A Autorização Eletrônica de Viagem firmada pelos pais ou responsáveis possui o mesmo valor do instrumento particular emitido de forma física e poderá ser apresentada à Polícia Federal e às empresas de transporte rodoviário, marítimo ou aeroportuário.

Considerando-se as afirmações, estão corretas:

- (A) I, II, III, IV, V e VI.
- (B) III e IV, apenas.
- (C) II, III e IV, apenas.
- (D) I, V e VI, apenas.

(VERSÃO 03)

31 - Quanto à autorização eletrônica de viagem:

- I. Fica instituída a Autorização Eletrônica de Viagem – AEV, nacional e internacional, de crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais, a ser emitida, exclusivamente, por intermédio do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado.
- II. A Autorização Eletrônica de Viagem obedecerá a todas as formalidades exigidas para a prática do ato notarial eletrônico previstas no Provimento nº 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como na Resolução CNJ nº 131, de 26 de maio de 2011, e na Resolução CNJ nº 295, de 13 de setembro de 2019. Assim, o ato eletrônico emitido com a inobservância dos requisitos estabelecidos nos atos normativos previstos no caput deste artigo é anulável.
- III. Os pais ou responsáveis, nas hipóteses em que não seja necessária a autorização judicial, poderão autorizar a viagem da criança e do adolescente por instrumento particular eletrônico, com firma reconhecida por autenticidade por um tabelião de notas, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ nº 131, de 26 de maio de 2011, e do art. 2º da Resolução CNJ nº 295, de 13 de setembro de 2019.
- IV. O requerimento eletrônico de autorização de viagem será efetuado, exclusivamente, por meio de eventuais modelos ou formulários produzidos, divulgados e disponibilizados por meio de links pelo Poder Judiciário ou órgãos governamentais nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução CNJ nº 131/2011.
- V. Para a assinatura da Autorização Eletrônica de Viagem é imprescindível a realização de videoconferência notarial para confirmação da identidade e da autoria daquele que assina, a utilização da assinatura digital notarializada pelas partes e a assinatura do Tabelião de Notas, independentemente do uso do certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.
- VI. A Autorização Eletrônica de Viagem firmada pelos pais ou responsáveis possui o mesmo valor do instrumento particular emitido de forma física e poderá ser apresentada à Polícia Federal e às empresas de transporte rodoviário, marítimo ou aeroportuário.

Considerando-se as afirmações, estão corretas:

- (A) III e IV, apenas.
- (B) II, III e IV, apenas.
- (C) I, V e VI, apenas.
- (D) I, II, III, IV, V e VI.

(VERSÃO 04)

31 - Quanto à autorização eletrônica de viagem:

- I. Fica instituída a Autorização Eletrônica de Viagem – AEV, nacional e internacional, de crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais, a ser emitida, exclusivamente, por intermédio do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado.
- II. A Autorização Eletrônica de Viagem obedecerá a todas as formalidades exigidas para a prática do ato notarial eletrônico previstas no Provimento nº 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como na Resolução CNJ nº 131, de 26 de maio de 2011, e na Resolução CNJ nº 295, de 13 de setembro de 2019. Assim, o ato eletrônico emitido com a inobservância dos requisitos estabelecidos nos atos normativos previstos no caput deste artigo é anulável.
- III. Os pais ou responsáveis, nas hipóteses em que não seja necessária a autorização judicial, poderão autorizar a viagem da criança e do adolescente por instrumento particular eletrônico, com firma reconhecida por autenticidade por um tabelião de notas, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ nº 131, de 26 de maio de 2011, e do art. 2º da Resolução CNJ nº 295, de 13 de setembro de 2019.
- IV. O requerimento eletrônico de autorização de viagem será efetuado, exclusivamente, por meio de eventuais modelos ou formulários produzidos, divulgados e disponibilizados por meio de links pelo Poder Judiciário ou órgãos governamentais nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução CNJ nº 131/2011.
- V. Para a assinatura da Autorização Eletrônica de Viagem é imprescindível a realização de videoconferência notarial para confirmação da identidade e da autoria daquele que assina, a utilização da assinatura digital notarializada pelas partes e a assinatura do Tabelião de Notas, independentemente do uso do certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por WALTER ROCHA BARONE (09/06/22). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrir/ComferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2019/00120926 e o código 4K8S8B5Y2.



VI. A Autorização Eletrônica de Viagem firmada pelos pais ou responsáveis possui o mesmo valor do instrumento particular emitido de forma física e poderá ser apresentada à Polícia Federal e às empresas de transporte rodoviário, marítimo ou aeroportuário.

Considerando-se as afirmações, estão corretas:

- (A) II, III e IV, apenas.
- (B) I, V e VI, apenas.
- (C) I, II, III, IV, V e VI.
- (D) III e IV, apenas.

QUESTÃO 60 – REMOÇÃO

(VERSÃO 01)

60 - O agente público que praticar ilícito administrativo será processado segundo as disposições da Lei Estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999. Instaurado o procedimento competente mediante representação do usuário, lhe é defeso, nos termos da Lei:

- (A) ter ciência da tramitação do processo, por conta própria ou representado por advogado, e poder se manifestar, após concluída a instrução, no prazo de até 10 (dez) dias.
- (B) ter prazo em dobro para responder às intimações para prestar informações ou apresentar provas, em prestígio à presunção de sua hipossuficiência.
- (C) a representação por advogado particular ou, caso preencha os requisitos legais, pela Defensoria Pública, em todos os procedimentos definidos pela Lei, sob pena de nulidade.
- (D) recorrer da decisão administrativa que julgar improcedente a denúncia.

(VERSÃO 02)

60 - O agente público que praticar ilícito administrativo será processado segundo as disposições da Lei Estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999. Instaurado o procedimento competente mediante representação do usuário, lhe é defeso, nos termos da Lei:

- (A) ter prazo em dobro para responder às intimações para prestar informações ou apresentar provas, em prestígio à presunção de sua hipossuficiência.
- (B) ter ciência da tramitação do processo, por conta própria ou representado por advogado, e poder se manifestar, após concluída a instrução, no prazo de até 10 (dez) dias.
- (C) recorrer da decisão administrativa que julgar improcedente a denúncia.
- (D) a representação por advogado particular ou, caso preencha os requisitos legais, pela Defensoria Pública, em todos os procedimentos definidos pela Lei, sob pena de nulidade.

(VERSÃO 03)

60 - O agente público que praticar ilícito administrativo será processado segundo as disposições da Lei Estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999. Instaurado o procedimento competente mediante representação do usuário, lhe é defeso, nos termos da Lei:

- (A) recorrer da decisão administrativa que julgar improcedente a denúncia.
- (B) a representação por advogado particular ou, caso preencha os requisitos legais, pela Defensoria Pública, em todos os procedimentos definidos pela Lei, sob pena de nulidade.
- (C) ter ciência da tramitação do processo, por conta própria ou representado por advogado, e poder se manifestar, após concluída a instrução, no prazo de até 10 (dez) dias.
- (D) ter prazo em dobro para responder às intimações para prestar informações ou apresentar provas, em prestígio à presunção de sua hipossuficiência.

(VERSÃO 04)

60 - O agente público que praticar ilícito administrativo será processado segundo as disposições da Lei Estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999. Instaurado o procedimento competente mediante representação do usuário, lhe é defeso, nos termos da Lei:

- (A) a representação por advogado particular ou, caso preencha os requisitos legais, pela Defensoria Pública, em todos os procedimentos definidos pela Lei, sob pena de nulidade.
- (B) recorrer da decisão administrativa que julgar improcedente a denúncia.
- (C) ter prazo em dobro para responder às intimações para prestar informações ou apresentar provas, em prestígio à presunção de sua hipossuficiência.
- (D) ter ciência da tramitação do processo, por conta própria ou representado por advogado, e poder se manifestar, após concluída a instrução, no prazo de até 10 (dez) dias.

QUESTÃO 89 – REMOÇÃO

(VERSÃO 01)

89 - É causa interruptiva da prescrição:

- (A) cumprimento de pena no exterior.
- (B) oferecimento da denúncia ou queixa.
- (C) renúncia do direito de queixa, nos crimes de ação privada.
- (D) publicação do Acórdão recorrível.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por WALTER ROCHA BARONE (09/06/22). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrir/ConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2019/00120926 e o código 4K8SB5Y2.

**(VERSÃO 02)**

- 89 - É causa interruptiva da prescrição:
- (A) oferecimento da denúncia ou queixa.
 - (B) cumprimento de pena no exterior.
 - (C) publicação do Acórdão recorrível.
 - (D) renúncia do direito de queixa, nos crimes de ação privada.

(VERSÃO 03)

- 89 - É causa interruptiva da prescrição:
- (A) renúncia do direito de queixa, nos crimes de ação privada.
 - (B) publicação do Acórdão recorrível.
 - (C) oferecimento da denúncia ou queixa.
 - (D) cumprimento de pena no exterior.

(VERSÃO 04)

- 89 - É causa interruptiva da prescrição:
- (A) publicação do Acórdão recorrível.
 - (B) renúncia do direito de queixa, nos crimes de ação privada.
 - (C) cumprimento de pena no exterior.
 - (D) oferecimento da denúncia ou queixa.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.

São Paulo, 08 de junho de 2022.

WALTER ROCHA BARONE

Desembargador Presidente da Comissão do 12º Concurso
(Assinatura Eletrônica)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por WALTER ROCHA BARONE (09/06/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2019/00120926 e o código 4K8SB5Y2.



DICOGE 2

DICOGE 2

COMUNICADO CG nº 346/2022
Expediente 2021/547

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** publica, para conhecimento, o teor das comunicações recebidas pela Ordem dos Advogados do Brasil:

DATA DA COMUNICAÇÃO	TEOR DA COMUNICAÇÃO
20/04/2022	PD nº 11R0001712014 - Pena de suspensão do exercício profissional, imposta ao advogado Laerte Silvério, OAB/SP nº 97.410, pelo prazo de (30) trinta dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, foi considerada cumprida em 05/01/2022.
13/05/2022	Pena de suspensão do exercício profissional, imposta ao advogado Rafael Antonio Boutos de Oliveira, OAB/SP nº 188.385, pelo prazo de de 90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, processo disciplinar nº. 12R0000722015, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº. 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.
13/05/2022	Por força do decidido no processo disciplinar nº. 12120R0000022016 (065/16), foi aplicada à advogada SIRLA MARIA DOS SANTOS, OAB/SP o nº. 145.151-B, a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº. 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, do mesmo diploma legal.
13/05/2022	Por força do decidido no processo disciplinar nº. 12R0000132017 (013/17), foi aplicada ao advogado RÔMULO MANOEL DE GÓIS, OAB/SP nº. 287.240, a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configurada a infração prevista no inciso XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº.8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.
16/05/2022	Por força do decidido no processo disciplinar nº. 12R0001042019 (106/19), foi aplicada ao advogado Fábio Alessandro dos Santos Robbs, OAB/SP nº 161.446, a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº. 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.
16/05/2022	Por força do decidido no processo disciplinar nº. 12R0001802019 (196/19), foi aplicada ao advogado Luiz Fernando Nakazato, OAB/SP nº 242.825, a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia.
16/05/2022	Por força do decidido no processo disciplinar nº. 12R0000272017 (059/17), foi aplicada à advogada MARIA CELESTE AMBRÓSIO MUNHOZ, OAB/SP nº. 194.424, a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº. 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.
16/05/2022	Por força do decidido no processo disciplinar nº. 12R0000072020 (007/20), foi aplicada ao advogado Éricson de Barros Costa, OAB/MS nº 16.939, a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XI, XIV, XVII e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº. 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.
16/05/2022	Por força do decidido no processo disciplinar nº. 12R0000062020 (006/20), foi aplicada ao advogado Éricson de Barros Costa, OAB/MS nº 16.939, a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XI, XIV, XVII e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº. 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.
18/05/2022	Por força do decidido no processo disciplinar nº. 12R0000052020 (005/20), foi aplicada ao advogado Éricson de Barros Costa, OAB/MS nº 16.939, a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XI, XIV, XVII e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº. 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.
17/05/2022	Por força do decidido no processo disciplinar nº. 12R0000102020 (010/20), foi aplicada ao advogado Éricson de Barros Costa, OAB/MS nº 16.939, a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XI, XIV, XVII e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº. 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.
17/05/2022	Por força do decidido no processo disciplinar nº. 12R0000092020 (009/20), foi aplicada ao advogado Éricson de Barros Costa, OAB/MS nº 16.939, a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XI, XIV, XVII e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº. 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.



17/05/2022	Por força do decidido no processo disciplinar nº. 12R0000112020 (011/20), foi aplicada ao advogado Éricson de Barros Costa, OAB/MS nº 16.939, a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XI, XIV, XVII e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº. 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.
16/05/2022	Pena de suspensão do exercício profissional, imposta a advogada Rita Conceição de Almeida, OAB/SP nº 216.713, foi cumprida em 13 de maio pp, considerando a respectiva informação à Presidência por meio do ofício de 05 de novembro de 2019.
19/05/2022	Pena de suspensão do exercício profissional, imposta ao advogado Dirceu Rodrigues da Silva, OAB/SP nº 192.567, comunicada pelo ofício nº 306/2ª Turma de 15 de abril de 2021, foi considerada cumprida em 18 de abril último.



TED
6ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
REFERENTE AO OFÍCIO Nº 377/6ª TURMA - 2022**

ADVOGADO	PROCESSO Nº	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dr. Adalberto Francisco Bezerra OAB/SP 338.344 CPF: 256.169.808-46	06R0000702016	- 30 (trinta) dias.	28/05/2022
Dr. Adolpho Husek OAB/SP 31.576-B CPF: 046.107.098-72	06R0000952017	- 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade.	Indeterminado
Dr. Afonso William Ribeiro OAB/SP 360.673 CPF: 128.274.838-66	06R0003302019	- 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Indeterminado
Dr. Claudinei Xavier Ribeiro OAB/SP 119.565 CPF: 057.568.708-81	06R0000962017	- 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades.	Indeterminado
Dr. Danilo Martins OAB/SP 339.371 CPF: 316.201.288-02	06R0000142020	- 30 (trinta) dias.	28/05/2022
Dr. Escio Pasquini Contrera OAB/SP 144.609 CPF: 833.410.648-34	06R0003012018	- 30 (trinta) dias.	28/05/2022
Dr. Fábio Luis Mussolino de Freitas OAB/SP 106.090 CPF: 091.122.958-25	06R000902016	- 60 (sessenta) dias.	27/06/2022
Dr. Francisco Teles Gonçalves OAB/SP 113.984 CPF: 000.680.888-33	06R0000532019	- 30 (trinta) dias.	28/05/2022
Dr. Ismael de Oliveira OAB/SP 54.759 CPF: 154.009.808-72	06R0002012013	- 12 (doze) meses.	23/04/2023
Dr. João Cesar Junior OAB/SP 123.869 CPF: 090.724.648-69	06R0001742011	- 60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor de 3 (três) anuidades.	27/06/2022
Dr. Lourival de Melo Santos Neto OAB/SP 176.914 CPF: 173.310.598-07	06104R0004652017	- 60 (sessenta) dias.	27/06/2022
Dr. Ramsés Benjamin Samuel Costa Gonçalves OAB/SP 177.353 CPF: 125.683.798-98	06R0004632012	- 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Indeterminado
Dr. Rogério Stankevitz Rolim de Moura OAB/SP 184.211 CPF: 250.405.908-65	06R0002562016	- 30 (trinta) dias.	28/05/2022

**TED**6ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

Dr. Vinicius de Marco Fiscarelli OAB/SP 304.035 CPF: 353.479.768-02	06R0004092017	- 30 (trinta) dias.	28/05/2022
Dra. Marcia Aparecida da Silva Martins Tosta OAB/SP 189.858 CPF: 099.401.528-33	06R0003582011	- 30 (trinta) dias.	28/05/2022
Dra. Maria Izabel Garcia OAB/SP 106.123 CPF: 983.526.368-04	06R0004192010	- 90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades.	Indeterminado
Dra. Marina Delfino Jammal OAB/SP 267.502 CPF: 295.230.258-80	06R0005252014	- 60 (sessenta) dias.	27/06/2022
Dra. Roseli Vieira Buqui Silva OAB/SP 190.495 CPF: 250.058.268-07	06R0003582011	- 60 (sessenta) dias.	27/06/2022

São Paulo, 29 de abril de 2022.


Cleonice Silva
Gerente de Departamento da
Sexta Turma Disciplinar do TED

**TED**19ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL EDITAL DE SUSPENSÃO DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
ELETRÔNICO DA OAB 06/05/2022**

ADVOGADO	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dr. Rubenildo Araújo de Andrade OAB/SP - 159.051 CPF - 148.896.318-52	19R0001742013	"60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por configurada a infração prevista no inciso XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso II e § 2º, combinado com artigo 39, do mesmo diploma legal."	Indeterminado
Dr. Rodnei Jericó da Silva OAB/SP - 185.069 CPF - 148.952.968-30	19R0004622012	"30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 12 do Código de Ética e Disciplina e por configurada a infração prevista no inciso XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, combinado com artigo 39, do mesmo diploma legal."	Indeterminado
Dr. Jose Bonifacio da Silva OAB/SP - 152.058 CPF - 057.053.238-83	19117R0000082016	"30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 12 "caput", do Código de Ética e Disciplina e por configurada a infração prevista no inciso XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso I, § 2º, do mesmo diploma legal."	Indeterminado
Dra. Tzvetana Inês Loureiro Tzankova OAB/SP - 153.749 CPF - 113.619.608-09	19R0001932017	"30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação aos artigos 1º e 2º, "caput", § único, incisos I, III, X e XII, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso II, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal."	Indeterminado
Dra. Tzvetana Inês Loureiro Tzankova OAB/SP - 153.749 CPF - 113.619.608-09	19R0001872018	"03 (três) meses, cumulada com multa no valor de 03 (três) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XX, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, incisos I e II, combinado com artigos 39 e 40, § único, alínea "a", do mesmo diploma legal."	03/08/2022
Dra. Tzvetana Inês Loureiro Tzankova OAB/SP - 153.749 CPF - 113.619.608-09	19R0001442018	"03 (três) meses, prorrogável até efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 03 (três) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § 2º, combinado com artigos 39 e 40, § único, alínea "a", do mesmo diploma legal."	Indeterminado



TED

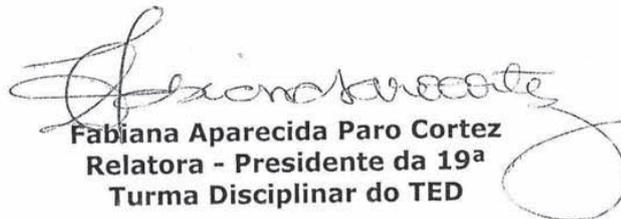
19ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

Dr. Antonio Aparecido Rodrigues Azevedo OAB/SP - 188.331 CPF - 171.216.418-01	19181R0000022015	"30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal."	Indeterminado
Dr. Marco Antonio de Almeida OAB/SP - 240.057 CPF - 179.230.838-86	19R0000232018	"30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, incisos I, do mesmo diploma legal."	04/06/2022
Dr. Francisco Clemente OAB/SP - 77.272 CPF - 640.166.098-87	19056R0000022018	"30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, incisos I, § 2º, do mesmo diploma legal."	Indeterminado
Dr. Alexandre Cosme Corigan Pereira OAB/SP - 176.527 CPF - 253.820.238-83	19R0001912015	"30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso I, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso II, do mesmo diploma legal."	04/06/2022
Dr. Nelson Engel Remedi OAB/SP - 150.023 CPF - 133.076.868-01	19R0002972013	"60 (sessenta) dias, prorrogável até efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, incisos I e II, combinado com artigo 39, do mesmo diploma legal."	Indeterminado
Dr. Ricardo dos Santos OAB/SP - 268.829 CPF - 287.917.798-71	19R0002382017	"90 (noventa) dias, prorrogável até efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 03 (três) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, incisos I e II, combinado com artigo 39, do mesmo diploma legal."	Indeterminado
Dr. Valdir Barboza Lima OAB/SP - 260.817 CPF - 231.076.238-57	19R0003132017	"30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por violação aos incisos I e II, do artigo 2º, do Código de Ética e Disciplina e por configurada a infração prevista no inciso XXV, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso I, combinado com artigo 39, do mesmo diploma legal."	04/06/2022
Dr. Anderson Hernandes OAB/SP - 170.341 CPF - 203.887.108.61	19056R0000272017	"12 (doze) meses, por configurada a infração prevista no inciso I, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso II, do mesmo diploma legal."	06/05/2023

**TED**19ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

Dra. Marcia Cristina Elias OAB/SP - 124.839 CPF - 905.380.306-82	19150R0000082018	"120 (cento e vinte) dias, cumulada com multa no valor de 02 (duas) anuidades, por configurada a infração prevista no inciso XIV, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso II, § 1º, combinado com artigo 39, do mesmo diploma legal."	02/09/2022
---	------------------	---	-------------------

Osasco, 06 de maio de 2022.



Fabiana Aparecida Paro Cortez
Relatora - Presidente da 19ª
Turma Disciplinar do TED


TED

 23ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
REFERENTE AO OFÍCIO 23ª TURMA-SD 186**

ADVOGADO (A)	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dra. Adriana Saraiva de Freitas Fonseca OAB/SP 199.287 CPF: 569.806.392-34	23R0000932017	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XVII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, combinado com o artigo 40, inciso II, parágrafo único e alínea "b", do mesmo diploma legal.	26/05/2022
Dr. Adriano Guimarães Giannelli OAB/SP 234.307 CPF: 171.467.858-07	23R0004892017	120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 03 (três) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XI, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II, §§ 1º e 2º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, alíneas "a" e "b", do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Aldinei Rodrigues Macena OAB/SP 316.061 CPF: 261.312.548-93	23R0000492019	60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor de 03 (três) anuidades, por configurada a infração prevista no inciso XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	25/06/2022
Dr. Anderson Hernandes OAB/SP 170.341 CPF: 203.887.108-61	23R0004572017	90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 05 (cinco) anuidades, por violação aos artigos 5º e 7º, do Código de Ética e Disciplina e configurada a infração prevista no inciso IV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	25/07/2022
Dr. Anderson Hernandes OAB/SP 170.341 CPF: 203.887.108-61	23R0004872017	90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 03 (três) anuidades, por configurada a infração prevista no inciso I, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, alíneas "a" e "b", do mesmo diploma legal.	25/07/2022
Dr. Anderson Hernandes OAB/SP 170.341 CPF: 203.887.108-61	23R0000172019	12 (doze) meses, por configurada a infração prevista no inciso XVI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com o artigo 40, "caput", parágrafo único, alínea "b", do mesmo diploma legal.	26/04/2023
Dra. Carla Elis Zilli OAB/SP 227.161 CPF: 107.420.478-65	23R0003622019	06 (seis) meses, cumulada com multa no valor de 03 (três) anuidades, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, combinado com o	23/10/2022


TED

 23ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

		artigo 39, do mesmo diploma legal.	
Dr. Edgard Antonio dos Santos OAB/SP 45.142 CPF: 324.442.658-15	23R0001112018	60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor de 02 (duas) anuidades, por configurada a infração prevista no inciso XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, alíneas "a" e "b", do mesmo diploma legal.	25/06/2022
Dr. Enio Soler do Amaral Junior OAB/SP 172.787 CPF: 102.831.728-00	23R0003782018	06 (seis) meses, cumulada com multa no valor de 10 (dez) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	23/10/2022
Dra. Estela Folberg OAB/RS 48.960 CPF: N/C	23R0001352016	60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por configurada a infração prevista no inciso IX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, alíneas "a" e "b", do mesmo diploma legal.	25/06/2022
Dr. Frank Lafaiete de Oliveira OAB/SP 256.936 CPF: 133.401.918-59	23R0002172015	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Hélio Francisco de Lima Ramos OAB/SP 69.264 CPF: 048.701.158-91	23R0003252018	12 (doze) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 03 (três) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II, §§ 1º e 2º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, alínea "b", do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. João Rodrigues dos Santos OAB/SP 352.821 CPF: 738.275.503-78	23R0003862019	180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 05 (cinco) anuidades, por violação ao artigo 12, do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. José Luiz Pisapia Ramos OAB/SP 54.713 CPF: 272.838.448-72	23R0002302018	60 (sessenta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XXII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, do mesmo diploma legal.	25/06/2022



TED

23ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

Dr. Luís Marco de Figueiredo OAB/SP 161.925 CPF: 056.085.808-69	23R0002082019	90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 05 (cinco) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Luiz Fernando Comegno OAB/SP 75.295 CPF: 567.653.638-15	23R0002302016	30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XXII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, combinado com os artigos 39 e 40, inciso II, parágrafo único, alíneas "a" e "b", do mesmo diploma legal.	26/05/2022
Dr. Marcelo Feliciano OAB/SP 134.322 CPF: 076.673.568-07	23R0004212017	90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 02 (duas) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, alínea "a", do mesmo diploma legal.	25/07/2022
Dra. Marcia Geraldo Cavalcante OAB/SP 183.156 CPF: 089.297.608-05	23R0000772019	60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Mauricio Nunes OAB/SP 261.107 CPF: 124.816.808-98	23R0000152019	90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 02 (duas) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, alíneas "a" e "b", do mesmo diploma legal.	25/07/2022
Dra. Paula Natalen Farias de Moraes Muller OAB/SP 296.090 CPF: 039.314.629-43	23R0003202019	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Roberto Torres OAB/SP 104.102 CPF: 073.599.998-80	23R0004032017	90 (noventa) dias, por configurada a infração prevista no inciso IX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	25/07/2022
Dra. Simone Pereira de Moura OAB/SP 204.866 CPF: 189.761.298-22	23R0001292016	30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 03 (três) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do	26/05/2022

**TED**23ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

		artigo 37, inciso I e § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	
--	--	--	--

São Paulo, 27 de abril de 2022.

Alisson Elpidio Silva
Gerente de Departamento da
Vigésima Terceira Turma Disciplinar do TED


TED

 5ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL,
CONFORME EDITAL PUBLICADO NO DEOAB DESTA DATA.**

ADVOGADO	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Helio Cezar Lara OAB/SP 286.580 C.P.F nº 540.545.916-04	21R0000142020	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configurada a infração prevista no inciso XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	PRORROGÁVEL
Carmelita Aparecida Lara OAB/SP 335.873 C.P.F nº 899.179.798-91	21R0000142020	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configurada a infração prevista no inciso XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	PRORROGÁVEL
Claudio Barcik OAB/PR 61.238 OAB/SP 324.513-A C.P.F nº 800.846.809-20	05R0165502020	30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos VIII, IX, XIX, XX, XXI e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	26/05/2022

São Paulo, 26 de abril de 2022.



Edson P. Pollicarpo
Gerente de Departamento da
Quinta Turma Disciplinar do TED



TED

4ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL REFERENTE AO OFÍCIO QUARTA TURMA - 2022/492-F

ADVOGADOS	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dr. Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118.450 – Capital CPF: 872.817.678-20	04R0001302013	90 (noventa) dias.	4/7/2022
Dr. Afonso Celso de Oliveira Santos OAB/SP 179.270 – Capital CPF: 013.324.698-17	04R0005512013	30 (trinta) dias.	4/5/2022
Dr. Sergio da Silva OAB/SP 290.043 – Poá CPF: 130.253.428-97	04R0005862014	30 (trinta) dias.	4/5/2022
Dra. Arlmeire Peterson Antunes Alves de Oliveira OAB/SP 185.734 – Capital CPF: 136.416.648-88	04R0006012014	30 (trinta) dias.	4/5/2022
Dra. Cristhiane Diniz de Oliveira de Moraes OAB/SP 281.298-B – Guaratinguetá CPF: 777.260.146-87	04R0006072014	30 (trinta) dias.	4/5/2022
Dr. Claudio Jacob Romano OAB/SP 80.315 – Santo André CPF: 033.010.138-21	04R0001092015	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Dr. Daniel Yamauchi Acosta OAB/SP 293.723 – Capital CPF: 253.106.368-46	04125R0002722017	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Dr. Josué Alves Barreto OAB/SP 346.714 – Capital CPF: 050.027.718-40	04125R0002722017	30 (trinta) dias.	4/5/2022
Dr. Julio Cesar Belda OAB/SP 71.652 – São Miguel Paulista CPF: 023.439.468-41	04R0003272015	180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 5 (cinco) anuidades.	Prorrogável
Dr. Julio Cesar Agustinelli OAB/SP 265.134 – Jabaquara CPF: 172.652.538-41	04R0000052016	30 (trinta) dias.	4/5/2022
Dra. Carla Nascimento Caetano Benatti OAB/SP 91.048 – Itaquera CPF: 996.806.298-72	04104R0000212016	12 (doze) meses.	5/4/2023
Dra. Daniela Veroneze de Moraes Marostiga OAB/SP 227.789 – Taubaté CPF: 140.591.478-50	04R0002872016	12 (doze) meses.	5/4/2023
Dr. Mauricio Nunes OAB/SP 261.107 – São Miguel Paulista CPF: 124.816.808-98	03R0005862016	180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Dr. Alessandro Augusto do Espírito Santo OAB/SP 209.818 – Mogi das Cruzes CPF: 248.654.558-17	04R0001362017	60 (sessenta) dias.	3/6/2022
Dr. Fabio Henrique Ribeiro Leite OAB/SP 193.003 – Pinheiros CPF: 146.656.158-02	04R0001492017	60 (sessenta) dias.	3/6/2022
Dr. Thiago Andre Lima de Oliveira Silva OAB/SP 290.943 – Pinheiros CPF: 309.477.418-01	04R0001492017	60 (sessenta) dias.	3/6/2022
Dra. Sandra Regina Gomes Belas OAB/SP 215.923 – São Miguel Paulista CPF: 132.298.988-50	04R0005262017	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável



TED

4ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

SÃO PAULO

Dr. Fernando Rezende da Silva Castro OAB/SP 157.404 – São Caetano do Sul CPF: 107.676.998-58	04R0000782018	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas	Prorrogável
Dr. Sergio Antonio Alves OAB/SP 124.152 – Capital CPF: 990.532.178-00	04100R0002412018	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Dr. Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501 – Capital CPF: 125.011.398-95	04R0002522018	60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 5 (cinco) anuidades.	Prorrogável
Dr. João Luis Costa OAB/SP 177.104 – Capital CPF: 034.801.768-52	04R0002582018	45 (quarenta e cinco) dias.	19/5/2022
Dr. João Rodrigues dos Reis OAB/SP 243.814 – São José dos Campos CPF: 962.284.406-59	04R0002812018	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Dr. Márcio Sant'Anna Appolinario OAB/SP 217.236 – Itaquera CPF: 117.743.318-45	04R0003092018	30 (trinta) dias.	4/5/2022
Dr. Rubens Simões OAB/PR 8.161 – Paraná OAB/SP 149.687-A – Capital CPF: 021.872.218-49	04R0004452018	60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Dr. Marcelo Toshiaki Tsucamoto OAB/SP 368.683 – Votuporanga CPF: 278.486.008-66	04R0004672018	30 (trinta) dias.	4/5/2022

São Paulo, 5 de abril de 2022.


 Susy Rossato M. Matos
 Gerente de Departamento da
 Quarta Turma Disciplinar do TED


TED

 17ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

Of. nº 517/2022 - 17ª TED - jms

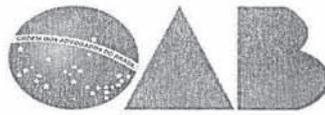
Campinas, 05 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Cumpre-me informar a V.Exa. que conforme editais disponibilizados no "Diário Eletrônico da OAB" edição de hoje, foram impostas aos advogados abaixo relacionados a pena de suspensão do exercício profissional:

Solicitando de V.Exa. o obséquio de dar a devida divulgação, reiterando protestos de estima e consideração.

ADVOGADO	Nº-PROCESSO	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dr. Antonio Edson Chinaglia - OAB/SP 70.605 – Campinas CPF: 385998648-15	17R0002332013	- 30 (trinta) dias, por configurada a infração nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EOAB.	03/06/2022
Dra. Fabiana Maria da Costa - OAB/SP 226116 – Indaiatuba CPS: 287517148-84	17113R0000152016	- 30 (trinta) dias, por configurada a infração no inciso XX, do artigo 34, do EOAB.	03/06/2022
Dr. Hélio Ercinio dos Santos Júnior - OAB/SP 169140 – Indaiatuba CPF: 150040648-14	17113R0000172017	- 90 (noventa) dias, por configurada a infração nos incisos XI e XXV, do artigo 34, do EOAB.	02/08/2022
Dr. Jairo de Matos Jardim - OAB/MS 3.663 e OAB/SP 244761-A - Campinas CPF: 324272478-04	17003R0000672014	- 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 3(três) anuidades, por configurada a infração no inciso XXII, do artigo 34, do EOAB.	03/06/2022
Dr. Luiz Cesar de Almeida Leite Signorelli - OAB/SP 157889 - Capital CPF: 099806558-79	17069R0000612016	- 30 (trinta) dias, por configurada a infração no inciso XX, do artigo 34, do EOAB.	03/06/2022



SÃO PAULO

TED

17ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

Dra. Patrícia Margotti Marochi - OAB/PR 19213 e OAB/SP 157374-A Capital CPF:766714029-49	17166R0000032019	- 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 2º do CED e por configuradas as infrações ao artigo 34, incisos XX e XXI, do EOAB.	Indeterminado
---	------------------	--	---------------

NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RELATORA VICE-PRESIDENTE DA 17ª TED - CAMPINAS

Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
MD. CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SP
Palácio da Justiça, 5º andar – sala 519
São Paulo /SP - CEP: 01018.010

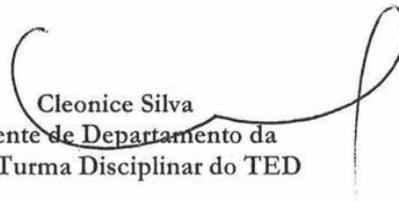


TED
6ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
REFERENTE AO OFÍCIO Nº SEXTA TURMA.22/517-A**

ADVOGADO	PROCESSO Nº	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dr. Amauri Vilaça de Araújo OAB/SP 327.819 CPF: 042.477.848-38	06R0001302016	- 30 (trinta) dias.	18/06/2022
Dr. Aurélio de Oliveira OAB/SP 107.337 CPF: 022.833.879-49	06R0003342017	- 30 (trinta) dias.	18/06/2022
Dr. Christian do Amaral OAB/SP 232.065 CPF: 287.292.048-01	06R0004552015	- 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas	Indeterminado
Dra. Elaine Furlanete OAB/SP 133.633 CPF: 124.640.278-55	06R0000432019	- 90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Indeterminado
Dr. Helio Cesar Veloso OAB/SP 287.504 CPF: 073.514.728-07	06R0004722018	- 30 (trinta) dias.	18/06/2022
Dr. João Carlos de Souza Freitas Junior OAB/SP 239.623 CPF: 296.252.878-33	06R0005402013	- 90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Indeterminado
Dra. Juliana de Araújo Alonso Mirandola OAB/SP 286.195 CPF: 289.552.148-47	06R00002052018	- 30 (trinta) dias.	18/06/2022
Dra. Magaly Aparecida Francisco OAB/SP 172.209 CPF: 076.274.358-11	06R0001302016	- 30 (trinta) dias.	18/06/2022
Dr. Marcus Roberto Ippolito Oppido OAB/SP 143.491 CPF: 148.436.278-01	06R0000432019	- 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Indeterminado
Dra. Rosana Ferreira Altafin OAB/SP 211.142 CPF: 045.592.298-56	06R0004252015	- 90 (noventa) dias.	Indeterminado
Dra. Solange do Carmo Calil OAB/SP 161.663 CPF: 076.737.158-56	06R0003712012	- 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Indeterminado

São Paulo, 20 de maio de 2022.


Cleonice Silva
Gerente de Departamento da
Sexta Turma Disciplinar do TED



**EDITAIS DE SUSPENSÃO
DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA OAB DO DIA 19/05/2022**

ADVOGADO	Nº DO PROCESSO	PRAZO DA SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dr. Amaury Pereira Diniz OAB/SP 60.108 CPF: 864.748.478-91 Subseção: São Carlos	08R0000592013	180 (cento e oitenta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configurada a infração prevista no inciso I, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal	14/11/2022
Dra. Angela Natalina G. Vieira Coelho OAB/SP 79.596 CPF: 071.794.098-55 Subseção: Américo Brasiliense	08005R0000062019	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dra. Carla de Cassia Mora OAB/SP 127.496 CPF: 104.960.578-04 Subseção: São Carlos	08030R0000132017	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	17/06/2022
Dr. Fábio Henrique Pilon OAB/SP 223.372 CPF: 183.217.858-75 Subseção: Araraquara	08241R0000022019	60 (sessenta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § 1º, combinado com o artigo 40, parágrafo único, letra "b" do mesmo diploma legal.	17/07/2022
Dr. Gustavo Caropreso Soares de Oliveira OAB/SP 328.186 CPF: 309.775.458-06 Subseção: Ribeirão Preto	08R0000012017	120 (cento e vinte) dias, cumulada com multa de 1 (uma) anuidade, por violação ao parágrafo único, incisos I, II e III, do artigo 2º e artigos 5º, 6º e 7º do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas no artigo 33 e nos incisos IV, VI e XXV do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, combinado com o artigo 39 do mesmo diploma legal.	15/09/2022



Dr. Klauss Philipp Lodoli OAB/SP 333.457 CPF: 339.682.288-98 Subseção: Ribeirão Preto	08R0000012017	120 (cento e vinte) dias, cumulada com multa de 1 (uma) anuidade, por violação ao parágrafo único, incisos I, II e III, do artigo 2º e artigos 5º, 6º e 7º do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas no artigo 33 e nos incisos IV, VI e XXV do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, combinado com o artigo 39 do mesmo diploma legal.	15/09/2022
Dr. Ronijer Casale Martins OAB/SP 272.755 CPF: 162.090.968-59 Subseção: São Carlos	08030R0000202019	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, e violação aos artigos 1º, 2º, parágrafo único, incisos I, II, III e artigo 12 do Código de Ética e Disciplina, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL

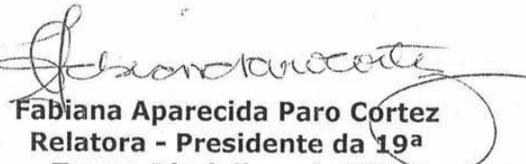

TED

 19ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL EDITAL DE SUSPENSÃO DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
ELETRÔNICO DA OAB 20/05/2022**

ADVOGADO	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dra. Clarice da Costa Augusto OAB/SP - 97.040 CPF - 845.428.618-72	19R0001742013	"120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso I, § 2º, combinado com artigo 39, do mesmo diploma legal."	Indeterminado
Dr. Marcio Saboia OAB/SP - 141.674 CPF - 009.231.888-60	19R0003752012	"90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, incisos I e II, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal."	Indeterminado
Dra. Maria Ligia da Costa OAB/SP - 38.333 CPF - 530.994.518-00	19R0000412016	"30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso IX, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso II, do mesmo diploma legal."	18/06/2022
Dr. Jose Alves das Chagas OAB/SP - 90.822 CPF - 950.558.198-04	19R0001572011	"60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 3 (três) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal."	Indeterminado

Osasco, 20 de maio de 2022.


Fabiana Aparecida Paro Cortez
 Relatora - Presidente da 19ª
 Turma Disciplinar do TED

**PROCESSO Nº 2022/61855 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.**

Ciência ao recorrente do teor da decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça no processo DICOGE nº **2022/61855** (autos nº 1000194-42.2022.8.26.0509) aqui transcrito: “Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao agravo em execução interposto por DAVI XAVIER DOS SANTOS. Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz de Direito Coordenador do DEECRIM - 2ª RAJ (Araçatuba). Intimem-se e arquivem-se.” São Paulo, 08 de junho de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça. Advogado: Rodolfo Rapchan Secchiero – OAB/SP nº 350.552.

DICOGE 3.1**COMUNICADO CG Nº 338/2022****PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS**

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que, somente a partir do último dia deste mês (quando já devidamente atualizado o portal do extrajudicial), informem a existência ou não de excedente de receita em cada Unidade, no trimestre março, abril e maio de 2022, única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br.

Em caso positivo ou negativo, para cada unidade extrajudicial vaga sujeita à sua Corregedoria Permanente deverá ser enviado um ofício trimestral, devidamente instruído com os balancetes nos modelos CNJ e CGJ. Em caso positivo, ainda, o ofício também deverá ser instruído com a guia de recolhimento do Fundo Especial de Despesas do TJ, com o código 437-5, e respectivo comprovante bancário de recolhimento (**recolhimento feito até o dia 10 deste mês**). Os modelos de ofício trimestral e balancetes do CNJ e da CGJ serão remetidos pela DICOGE 3.1 para o e-mail de todos os Diretores da Capital e do Interior.

DETERMINA, mais, que, caso tenha havido algum provisionamento de valores, o referido valor deverá ser informado e a decisão judicial que o autorizou deverá, obrigatoriamente, instruir a comunicação.

DETERMINA, ainda, que as Corregedorias Permanentes atentem para que os Srs. Interinos mantenham devidamente preenchidos e atualizados todos os campos dos balanços mensais do Portal do Extrajudicial, pois todos os valores nele lançados serão confrontados com os valores constantes dos balancetes enviados e deverão ser compatíveis.

ALERTA, finalmente, que as informações de que trata este comunicado devem ser encaminhadas a esta Corregedoria Geral da Justiça até 08/07/2022.

COMUNICADO CG Nº 339/2022**PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão do Titular.

COMUNICA, AINDA, que embora não se trate de unidade vaga, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade, com remessa dos balancetes nos modelos CNJ e CGJ, bem como guia do Fundo Especial de Despesas do TJ (código 437-5) e comprovante bancário, quando houver recolhimento.

COMUNICA, FINALMENTE, que o teto remuneratório também se aplica aos Interventores, na hipótese do item 30 do Capítulo XIV das NSCGJ, a ser verificado apenas após o término da intervenção e somente quando aplicada a pena de perda de delegação transitada em julgado.

(08, 09 e 10/06/2022)

Secretaria da Primeira Instância

Comunicado CG Nº 348-2022**CPA 2012/119940**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira que atuam na área criminal e execução criminal que:

1) O evento “Código 21 - Inquérito/TC Arquivado” foi alterado para constar o tipo de participação “cidadão”, o qual deverá obrigatoriamente ser observado quando do seu cadastro.



2) Foram disponibilizados os eventos que seguem:

CÓDIGO	EVENTO	GLOSSÁRIO	ÁREA
93	Decisão - Guia de Execução sem prisão	Utilizar quando houver determinação de expedição de guia de execução em condenação a regime fechado ou semiaberto sem que haja prisão.	Criminal
105	Inquérito/TC Reativado	Utilizar nos casos de recebimento de novas provas em expedientes arquivados nos termos do art.18 CP. Deverá ser lançada pela Unidade Judicial a movimentação "60203-Processo Desarquivado com Reabertura" caso o processo esteja na situação diferente de "em andamento".	Criminal
106	Execução de Multa - Atualização	Utilizar para atualizar o valor devido pela condenação em multa	Execução Criminal
107	Multa Protestada	Utilizar quando o Ministério Público informar o protesto extrajudicial da pena de multa	Criminal

3) As Unidades Judiciais devem inserir os eventos no histórico de partes tão logo ocorram os fatos que ensejam o seu lançamento, considerando seu impacto na emissão das as certidões de eventos previstas no Provimento CG nº 01/2019 e Comunicados SPI 19/2018, 32/2018, 13/2019 e 14/2019.

4) A tabela de eventos pode ser consultada no link: <http://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/OrientacaoPublicoInterno/ Cartorios>.

COMUNICADO CG Nº 342/2022
(Processo digital nº 2021/102443)
(Republicado em função de alteração no item A-12)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, Advogados, Assistentes Técnicos, Peritos, Defensores Públicos e Representantes do Ministério Público, que o IMESC, para maior celeridade na conclusão de perícias de interdição e curatela, na área cível, e de insanidade mental e dependência toxicológica, na área criminal, elaborou quesitos padronizados, adiante transcritos, que serão analisados e respondidos nos laudos periciais daquele Instituto. **COMUNICA** também que é dispensável o envio de cópias de quesitos, quando forem iguais aos do IMESC. **COMUNICA**, por fim, que o IMESC responderá os quesitos adicionais eventualmente formulados pelo juízo ou pelas partes.

Área Cível

Quesitos padrão para perícias de Interdição / Curatela:

A) QUESITOS MÉDICOS

1. Considerando-se que pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo (superior a 2 anos), de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, é possível concluir que a parte examinada é considerada pessoa com deficiência?

2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Baseado nos critérios da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) relativos à Atividade (execução de uma tarefa ou ação do indivíduo) e Participação (envolvimento de um indivíduo numa situação da vida real) apresenta comprometimento em quais dos seguintes Domínios: Sensorial; Comunicação; Mobilidade; Cuidados pessoais; Vida doméstica; Educação, trabalho e vida econômica; ou Socialização e vida comunitária?

4. Qual a data provável do início da deficiência?

5. Trata-se de condição relacionada ao grupo etário?

6. O avaliado está sendo atualmente tratado? É possível inferir se evoluirá com melhora, a ponto de permitir a inclusão social, ou se trata de doença de curso crônico e progressiva? Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação?

7. Em se tratando de comprometimento intelectual / cognitivo / psíquico, o periciando pode ficar só em segurança ou necessita de supervisão ou ainda de um cuidador?

8. Caso apresente Deficiência motora, qual a limitação? (uso de apoio para deambular/ necessita cadeira de rodas / restrito ao leito).

9. Está incapacitado para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como se vestir, alimentar-se e se comunicar? Tem capacidade para receber informações e compreende-las? Tem capacidade produzir informações compreensíveis?

10. Em termos de repercussão da deficiência, pode ser enquadrado em qual das seguintes situações: sem repercussão; realiza com necessidade de supervisão de terceiros; necessita do auxílio de terceiros; ou totalmente dependente.

11. O periciando manifesta desejos ou necessidades? Em caso positivo, tem potencial para fazer escolhas, tomar decisões, imprimir diretrizes de vida e de opinar sobre a nomeação de seu curador?

12. Há restrição para atos de vida negocial e patrimonial, como fazer empréstimos, conciliar, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado?

13. Poderá administrar pequenas quantias em dinheiro?

14. No contexto do observado, adaptações ou modificações do ambiente poderiam auxiliar o periciando em maior participação (envolvimento em situações da vida real)?

15. Testes psicológicos poderiam auxiliar na melhor análise das funções mentais?



B) QUESITOS SOCIAIS

1. Em relação à habitação:

- O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido?
- Quais são as condições de habitação?
- Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?
- Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade (como adaptações arquitetônicas)? Quais?

2. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e, sobretudo, pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?

3. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?

4. A sobrevivência do avaliado depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.

5. Em relação a tratamento de saúde:

- O avaliado se submete a tratamento de saúde?
- Que tipo e com qual frequência?
- O serviço é público e/ou privado?
- Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar?

6. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Quais os componentes da família que vivem sob o mesmo teto. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.

Elencar componentes da família - pessoas que vivem sob o mesmo teto

7. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de educação, habitação, saúde e/ou assistência social? Se sim, qual?

Área Criminal

Quesitos padrão para perícias de incidente de insanidade mental e dependência toxicológica

Incidente de insanidade mental

1. Inimputabilidade. Em razão de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era o(a) réu(ré), ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?

2. Reconhecida a inimputabilidade, qual o prazo mínimo recomendado de internação ou tratamento ambulatorial?

3. Semi-imputabilidade. Em razão de perturbação de saúde mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, estava o(a) réu(ré), ao tempo da ação ou da omissão, privado(a) de plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?

4. Reconhecida a semi-imputabilidade, há necessidade de substituição da pena corporal por medida de segurança (internação ou tratamento ambulatorial)? Em caso positivo, qual o prazo mínimo recomendado da internação ou tratamento ambulatorial?

Incidente de dependência toxicológica

1. Inimputabilidade. Em razão de dependência química ou sob efeito de droga, proveniente de caso fortuito ou força maior, era o(a) réu(ré), ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?

2. Reconhecida a inimputabilidade, qual o tratamento médico adequado? Na hipótese de internação, qual o prazo mínimo recomendado?

3. Semi-imputabilidade. Em razão de dependência química ou sob efeito de droga, proveniente de caso fortuito ou força maior, estava o(a) réu(ré), ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, privado(a) da plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?

4. Reconhecida a semi-imputabilidade, há necessidade de substituição da pena corporal por medida de segurança (internação ou tratamento ambulatorial)? Qual o prazo mínimo recomendado da internação ou tratamento ambulatorial?

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2021/29.528 – PRAIA GRANDE – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora CRISTINA ZUCCHI, no uso de suas atribuições legais, em 07/06/2022, exarou o seguinte despacho (fl. 572 dos autos): "I) Fls. 566/567 E 568/569: Vistos. II) Dou por encerrada a instrução. III) Nos termos do art. 19 da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, intime-se o Ministério Público e, em seguida, a Magistrada (...) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação e razões finais, respectivamente. IV) Int."



NOTA DE CARTÓRIO: a) Primeiramente será aberta vista ao MPSP para apresentação de suas razões finais; após, será dada oportunidade à defesa para apresentação de suas razões finais, mediante nova publicação para abertura do prazo. b) O processo nº 2021/29.528 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS (AS): FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA - OAB/SP nº 307.576 e ROSÂNGELA APARECIDA BELTRAME SILVA - OAB/SP 272.201.

Nº 2021/135.145 – CAPITAL – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator VIANNA COTRIM, no uso de suas atribuições legais, em 07/06/2022, exarou o seguinte despacho (fl. 786 dos autos): “Vistos. Ciência em relação às transcrições. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para o oferecimento de razões finais. Int.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2021/135.145 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS (AS): HENRIQUE DE ALMEIDA ÁVILA - OAB/SP nº 295.550-A; SERGIO GERMANO NASCIMENTO -OAB/SP nº 305.211 e JULIA SPADONI MAHFUZ - OAB/SP nº 407.982.

Nº 2022/40.221 – ARAÇATUBA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator DÉCIO NOTARANGELI, no uso de suas atribuições legais, em 08/06/2022, exarou o seguinte despacho (fl. 546 dos autos): “Vistos etc. À douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2022/40.221 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS: Danyelle da Silva Galvão - OAB/SP nº 340.931 e OAB/PR nº 40.508, Leandro Raca - OAB/SP nº 407.616, Renato Sciuolo Faria - OAB/SP nº 182.602 e outros.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA A 23ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 09/06/2022 **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

DOCÊNCIA

01. Nº 1997/396 – Desembargador ROBERTO CARUSO COSTABILE E SOLIMENE. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS E INSCRIÇÕES

02. Nº 2018/194.919 – **EXPEDIENTE** referente ao Colégio Recursal da 52ª Circunscrição Judiciária – Itapeverica da Serra. **I - DISPENSA** solicitada pelo Doutor RODRIGO APARECIDO BUENO DE GODOY, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cotia, das funções que exerce como Titular na 3ª Turma Cível e Criminal. **II – INSCRIÇÃO** da Doutora THAIS CAROLINE BRECHT ESTEVES GOUVEIA, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Santos, para integrar o referido Colégio. **III – OFÍCIO** da Doutora ANA SYLVIA LORENZI PEREIRA, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Embu das Artes e integrante da 3ª Turma Recursal, solicitando a suspensão da distribuição de recursos, a partir de 05/05/2022 e até o final do mês de dezembro/2022, em virtude de licença-maternidade. **I – Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. II – Deferiram o ingresso, como titular, na 3ª Turma Cível e Criminal, v.u. III – Deferiram, v.u.**

03. Nº 2019/94.765 – **EXPEDIENTE** referente ao Colégio Recursal da 35ª Circunscrição Judiciária – Lins. **I - DISPENSA** solicitada pelo Doutor LUCIANO BRUNETTO BELTRAN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tupã, das funções que exerce como titular na Turma Recursal Cível e Criminal, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, com cessação imediata da distribuição de feitos. **II - INSCRIÇÃO** do Doutor FÁBIO RENATO MAZZO REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Birigui (36ª C.J. Araçatuba), com previsão de promoção para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Lins, para compor o Colégio Recursal. **I – Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor PAULO VICTOR ÁLVARES GONÇALVES à condição de titular, v.u. II – Deferiram, na condição de suplente, v.u.**

04. Nº 2019/167.379 – **EXPEDIENTE** referente à inscrição de magistrados para comporem a Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais no biênio compreendido entre 04/07/2022 e 03/07/2024. - **Designaram os(as) Doutores(as) RUBENS HIDEO ARAI, BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS, FLÁVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, SÉRGIO LUDOVICO MARTINS e ALEXANDRE MUÑOZ, como membros titulares, e os Doutores GLARISTON RESENDE e JOSÉ FERNANDO STEINBERG, como membros suplentes, nos termos da manifestação do E. Conselho Supervisor, v.u.**



DOCÊNCIA

05. Nº 1998/963 – Doutor HEITOR LUIZ FERREIRA DO AMPARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara; **06. Nº 2000/412** – Doutor FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Patrocínio Paulista, atualmente convocado junto ao STJ; **07. Nº 2009/63.244** – Doutora BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos; **08. Nº 2015/140.821** – Doutora ALINE TABUCHI DA SILVA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Dracena; **09. Nº 2019/16.053** – Doutora RENATA BARROS SOUTO MAIOR BAIÃO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; **10. Nº 2019/138.716** – Doutor MAURICIO FIORITO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau; **11. Nº 2022/55.260** – Doutor LEONARDO VALENTE BARREIROS, Juiz de Direito Auxiliar da Capital. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

12. Nº 2022/56.723 – Doutora JULIANA SILVA FREITAS, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Cordeirópolis. - **Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

EXPEDIENTES DIVERSOS

13. Nº 2020/85.149 – **EXPEDIENTE** referente à Corregedoria Permanente do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Guarulhos. - **Referendaram, v.u.**

14. Nº 2020/117.588 – **EXPEDIENTE** referente à Corregedoria Permanente da Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública da Comarca da Capital. - **Referendaram, v.u.**

15. Nº 2021/22.570 – **EXPEDIENTE** referente à Corregedoria Permanente da UPJ I – 41ª a 45ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital. - **Referendaram, v.u.**

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

16. Nº 1005844-96.2020.8.26.0038 – **APELAÇÃO – ARARAS** – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Carmem Lucia Cabral Pires. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araras. Advogados(as): Raphael Nunes Novello - OAB 277.713/SP; Fabiana Barbar Ferreira Conte - OAB 177.677/SP e Miguel Dario de Oliveira Reis - OAB 111.133/SP. - **Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.**

17. Nº 1000463-37.2021.8.26.0341/50000 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI** – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: C. A. R. T. S.A. Embargado: O. de R. de I. e A. da C. de M. Advogados(as): André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Maurício França Machado - OAB 331.880/SP, Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP, Jackeline Belluzzo Malieno Nogueira - OAB 191.429/SP. - **Acolheram, v.u**

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 24ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

01. Nº 2022/51.001 – **INDICAÇÃO** para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 19/2022).

02. Nº 2022/51.032 – **INDICAÇÃO** para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 20/2022).

03. Nº 2022/51.036 – **INDICAÇÃO** para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 21/2022).

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/05/2022

1001998-11.2022.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001998-11.2022.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Roberto Vaz de Almeida e outro; Advogado: Afonso Celso de Almeida Vidal (OAB: 168529/SP); Advogado: Paulo Roberto Vaz de Almeida (OAB: 84754/SP); Advogado: Arnor Serafim Junior (OAB: 79797/SP); Apelante: Mitr-31 Administração de Bens Ltda.; Advogado: Pablo Meira Queiroz (OAB: 227183/SP); Advogada: Luisa Poio Oliveira Bartolomeu (OAB: 454293/SP); Advogado: Lucas Britto Mejias (OAB: 301549/SP); Apelado: Municipalidade de São Paulo; Advogada: Sandra Mayumi Hosaka Shibuya (OAB: 113559/SP); Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital



PROCESSOS ENTRADOS EM 03/06/2022

1002523-58.2020.8.26.0586; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São Roque; Vara: 2ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002523-58.2020.8.26.0586; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: A. R. E. P. do C. - A.; Advogado: Ruben Nersessian Filho (OAB: 189084/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. R.

PROCESSOS ENTRADOS EM 08/06/2022

1009915-49.2021.8.26.0510; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Rio Claro; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1009915-49.2021.8.26.0510; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Gisele Regina Pezzonia da Silva e outro; Advogado: Antonio Celso Pereira Sampaio (OAB: 270784/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro; Interessado: Espólio de Nelson de Campos Leite; Advogado: Alex Sandro da Silva (OAB: 254225/SP)

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/05/2022

Apelação Cível	1
Total	1

1034047-85.2021.8.26.0506; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1034047-85.2021.8.26.0506; Registro de Imóveis; Apelante: Roberto de Lara Salum; Advogado: Roberto de Lara Salum (OAB: 255824/SP); Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2022

Apelação Cível	3
Total	3

1001998-11.2022.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1001998-11.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Roberto Vaz de Almeida; Advogado: Afonso Celso de Almeida Vidal (OAB: 168529/SP); Advogado: Paulo Roberto Vaz de Almeida (OAB: 84754/SP); Advogado: Arnor Serafim Junior (OAB: 79797/SP); Apelante: Silvina Barbosa Borba de Sá; Advogado: Paulo Roberto Vaz de Almeida (OAB: 84754/SP); Advogado: Arnor Serafim Junior (OAB: 79797/SP); Advogado: Afonso Celso de Almeida Vidal (OAB: 168529/SP); Apelante: Mitr-31 Administração de Bens Ltda.; Advogado: Pablo Meira Queiroz (OAB: 227183/SP); Advogada: Luisa Poio Oliveira Bartolomeu (OAB: 454293/SP); Advogado: Lucas Britto Mejias (OAB: 301549/SP); Apelado: Municipalidade de São Paulo; Advogada: Sandra Mayumi Hosaka Shibuya (OAB: 113559/SP); Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1002523-58.2020.8.26.0586; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Roque; 2ª Vara; Dúvida; 1002523-58.2020.8.26.0586; Registro de Imóveis; Apelante: A. R. E. P. do C. - A.; Advogado: Ruben Nersessian Filho (OAB: 189084/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. R.; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1009915-49.2021.8.26.0510; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Rio Claro; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1009915-49.2021.8.26.0510; Registro de Imóveis; Apelante: Gisele Regina Pezzonia da Silva; Advogado: Antonio Celso Pereira Sampaio (OAB: 270784/SP); Apelante: GILBERTO GONÇALVES DA SILVA; Advogado: Antonio Celso Pereira Sampaio (OAB: 270784/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro; Interessado: Espólio de Nelson de Campos Leite; Advogado: Alex Sandro da Silva (OAB: 254225/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**



SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUIZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Dr. MARCIO KAMMER DE LIMA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar na 11ª Câmara de Direito Público a partir de 09/06/2022, recebendo regular distribuição, com acréscimo de 1/3 (um terço).

JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. FABRICIO REALI ZIA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central de 04/07/2022 a 22/07/2022, cessando no período a designação para auxiliar a mesma Vara.

Dra. CINARA PALHARES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 1ª Vara Central da Infância e da Juventude - Capital de 04/07/2022 a 22/07/2022, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. CLARISSA SOMESOM TAUKE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de 18/07/2022 a 29/07/2022, cessando no período a designação para auxiliar a mesma Vara.

Dr. CARLOS EDUARDO D ELIA SALVATORI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública a partir de 20/06/2022, em substituição à Dra. NANDRA MARTINS DA SILVA MACHADO.

Dra. LARISSA GASPAS TUNALA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 2ª Vara Criminal do Foro Regional I - Santana de 04/07/2022 a 15/07/2022, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. DANISA DE OLIVEIRA MONTE MALVEZZI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher do Foro Regional II - Santo Amaro de 04/07/2022 a 15/07/2022, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. TATIANA FEDERIGHI SABA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 9ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro de 11/07/2022 a 15/07/2022, cessando no período a designação para auxiliar a mesma vara, sem prejuízo das designações anteriores e sem incidência da Resolução 798/18.

Dr. CLAUDIO JULIANO FILHO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 1ª Vara do Júri de 01/07/2022 a 08/07/2022, cessando no período a designação para auxiliar a mesma Vara, em substituição ao Dr. ROBERTO ZANICHELLI CINTRA.

Dra. FABIANA MARINI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 4ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa de 09/06/2022 a 15/06/2022, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. DÉBORA THAÍS DE MELO.

Dra. ANA HELENA CARDOSO COUTINHO CRONEMBERGER, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 1ª Vara da Comarca de Nova Odessa de 10/06/2022 a 14/06/2022, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Dra. ANA HELENA CARDOSO COUTINHO CRONEMBERGER, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar e sentenciar, 3ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba de 20/06/2022 a 24/06/2022, sem prejuízo da designação anterior, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018.

Dr. RODRIGO SOUSA DAS GRAÇAS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública em 13/06/2022, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. NANDRA MARTINS DA SILVA MACHADO.

Dra. FERNANDA HENRIQUES GONÇALVES ZOBOLI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, cessando a designação para auxiliar, 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública em 13/06/2022, em substituição à Dra. NANDRA MARTINS DA SILVA MACHADO.



Dra. FERNANDA HELENA BENEVIDES DIAS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 15ª Vara Criminal - Capital de 09/06/2022 a 13/06/2022, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Dr. VINÍCIUS CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 27ª Vara Cível - Capital de 10/06/2022 a 12/06/2022.

Dr. GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA BARNA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, cessando a designação para responder pelo final do Titular II, 27ª Vara Cível - Capital em 10/06/2022.

Dr. PAULO FERNANDO DEROMA DE MELLO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 24ª Vara Criminal - Capital de 09/06/2022 a 15/06/2022, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.

VARA CRIMINAL

Dra. GIOVANA FURTADO DE OLIVEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 24ª Vara Criminal - Capital, para responder pelo final do Titular I, 20ª Vara Criminal - Capital de 12/07/2022 a 22/07/2022, sem prejuízo de sua vara.

Dra. MARIA PRISCILLA ERNANDES VEIGA OLIVEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 4ª Vara Criminal - Capital, para responder pelo final do Titular I, 2ª Vara Criminal - Capital de 04/07/2022 a 15/07/2022, sem prejuízo de sua vara.

Dra. SIMONE CANDIDA LUCAS MARCONDES, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 17ª Vara Criminal - Capital, para responder pelo final do Titular I, 17ª Vara Criminal - Capital de 06/07/2022 a 15/07/2022, sem prejuízo de sua vara.

Dra. CYNTHIA TORRES CRISTOFARO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 23ª Vara Criminal - Capital, para responder pelo final do Titular II, 23ª Vara Criminal - Capital de 11/07/2022 a 20/07/2022, sem prejuízo de sua vara.

Dr. CARLOS ALBERTO CORRÊA DE ALMEIDA OLIVEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 25ª Vara Criminal - Capital, para responder pelo final do Titular II, 25ª Vara Criminal - Capital de 01/07/2022 a 15/07/2022, sem prejuízo de sua vara.

VARA CÍVEL

Dr. MARCIO TEIXEIRA LARANJO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 21ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular II, 21ª Vara Cível - Capital de 13/07/2022 a 19/07/2022, sem prejuízo de sua vara.

Dra. DANIELA DEJUSTE DE PAULA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 29ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 27ª Vara Cível - Capital de 06/07/2022 a 15/07/2022, sem prejuízo de sua vara.

Dra. TAMARA HOCHGREB MATOS, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 24ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular II, 42ª Vara Cível - Capital de 06/07/2022 a 07/07/2022 e de 13/07/2022 a 15/07/2022, sem prejuízo de sua vara.

Dr. TOM ALEXANDRE BRANDÃO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 2ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular II, 42ª Vara Cível - Capital de 08/07/2022 a 12/07/2022, sem prejuízo de sua vara.

Dr. LUIZ ANTONIO CARRER, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 13ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular II, 13ª Vara Cível - Capital de 04/07/2022 a 26/07/2022, sem prejuízo de sua vara.

Dr. ADILSON ARAKI RIBEIRO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 9ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, para responder pelo final do Titular I, 9ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro de 11/07/2022 a 15/07/2022, sem prejuízo de sua vara.

Dra. ADRIANA MARILDA NEGRÃO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 8ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, para responder pelo final do Titular II, 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro de 14/07/2022 a 29/07/2022, sem prejuízo de sua vara.

Dr. RODRIGO RAMOS, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 1ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 1ª Vara Cível - Capital de 04/07/2022 a 15/07/2022, sem prejuízo de sua vara.

Dra. LUCIANE CRISTINA SILVA TAVARES, JUIZ(A) DE DIREITO, 3ª Vara Cível do Foro Regional XV - Butantã, para acumular, 1ª Vara Cível do Foro Regional XV - Butantã de 04/07/2022 a 20/07/2022.

Dra. MONICA LIMA PEREIRA, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara Cível do Foro Regional XV - Butantã, para acumular, 1ª Vara Cível do Foro Regional XV - Butantã de 21/07/2022 a 26/07/2022.

Dr. CARLOS EDUARDO PRATAVIERA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 5ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros, para responder pelo final do Titular I, 5ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros de 18/07/2022 a 29/07/2022, sem prejuízo de sua vara.

Dr. FABIO COIMBRA JUNQUEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 6ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 6ª Vara Cível - Capital em 10/06/2022, sem prejuízo de sua vara.

Dra. ANDREA DE ABREU E BRAGA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 10ª Vara Cível - Capital, para auxiliar e sentenciar, 1ª Vara Cível da Comarca de Jacareí de 20/06/2022 a 24/06/2022, sem prejuízo de sua Vara, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018.